



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Tuntum - Maranhão, 23 de fevereiro de 2021.

SARA FERREIRA COSTA FLEURY
Pregocira Titular

Portaria n.º 136/2021





Oficio nº 098/2021

Tuntum (MA), 16 de fevereiro de 2021.

A Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas — conforme art. 6°, XXIV da Lei Complementar Municipal 001/2021, vem por meio deste, requerer a deflagração de procedimento licitatório voltado à aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, conforme especificações descritas abaixo e Termo de Referência em anexo, e com base legal na Lei n°. 10.520/02, art. 3°, I, e na Lei n°. 8.666/93 e Decretos Municipais 003 e 004 de 2014, para o exercício de 2021.

O valor estimado para contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Outrossim, esclarecemos que a despesa se encontra em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

RHICARDDO HERLIVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	V. Unit.	V. Total
1	Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex). Especificação do cardápio: 1. Arroz branco não parboilizado; 2. Feijão com caldo e tropeiro; 3. Sala de legumes variados (cozidos); 4. Salada de verduras naturais (folha de alface, tomate, cebola, pepino, pimentão, agrião, couve picado etc.) 5. Carnes vermelhas (boi): bife acebolado, músculo em cubo, isca de figado, bolinha de carne moída, carne assada, carne de panela, bife a milanesa; 6. Carnes brancas (frango): frango ensopado, peito, filé, coxa e sobre coxa, frango assado e filé de peito à milanesa; 7. Peixes: Ensopados e fritos; 8. Massas: Macarrão, Macarronada, polenta, panquecas; 9. Purê de batata;	UND	5.000	R\$16,00	R\$ 80.000,00
	TOTAL DO ORÇAN	1ENTO			R\$ 80.000,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a realização deste certame, em razão da necessidade de fornecimento de alimentação no local de trabalho, para os servidores empregados nos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação, que em razão da carga horária prolongada ou de conferências, seminários e eventos pedagógicos realizados neste município, ficam impossibilitados de deslocar-se para suas residências durante o horário de refeição.





3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação será realizada na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, conforme prevê a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos municipais nº 003 e 004 de 2014 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicadas à matéria.

4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 4.1. Dar ciência a Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- 4.2. Havendo fatos ou anormalidade que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, deverá a licitante vencedora comunicar tal fato a Contratante em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada.
- 4.3. Sustar a execução de qualquer objeto feito em desacordo com o contrato celebrado e com suas instruções estabelecidas.

5. VIGÊNCIA

5.1. O Contrato a ser firmado com a licitante vencedora do certame terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses.

6. PRAZO DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias após apresentação do Documento Fiscal, devidamente atestado por fiscal designado pelo contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.2. Efetivar a satisfação do crédito da Contratada nos termos dispostos no contrato.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente contrato.
- 8.4. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto.

Tuntum (MA), 16 de fevereiro de 2021.

RHICARDDO HERLIVALI ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA CNPJ: 06.138.911/0001-66 Rue Frederico Coelho, 411 -- Centro CEP: 65763-000 -- TUNTUM -- MA. Freeli:



PORTARIA Nº 140/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, inscrito no CPF sob nº 769.632.683 - 04, para o cargo de Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (15/02/2021).

Prefeito Municipal de Tuntum



EDVANIE GOMES DA SELVA	Ш
PROFESSOR DE MATEMATICA- ÁREA IV - EM TANCREDO NEVES	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
SERGIO RIBIGEO CAVALCANTE	81
PROFESSION DE CIENCIAS - ARRA IV - RM TANCREDO NEVES	
CANDEDATO	PONTUAÇÃO
ARRAMO LOFFE DE CARVALEO NETO	10
LETICIA BARROS DOS SANTOS	102
PROPESSOR DE INGLES - AREA IV - EM TANCREDO NEVES	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
KERIA ALVES MOTA DE MACEDO	106
PROFESSOR DE HISTÓRIA - ÁRRA V - EM DOM BOSCO	
CANDIDATO	PONTUAÇÃO
MAYONALIN ALVES DOS ANIOS	58
LUZIANE PEREIRA PORMIGA	02
PROVESSOR DE MATEMATICA - AREA V - EM DOM BOSCO	
DIDATO	PONTUAÇÃO
LUCHLENE DOS ANTOS REIS LIRA	06
Professor de Língua Portuguesa – Arra V – em dom bosco	
CANDEDATO	FONTUAÇÃO
ROSÁNGETA DA SILVA	03
PROFESSOR DE GEOGRAFIA - AREA V - EM ADELINO FONSECA	
CANDEDATO	PONTUAÇÃO
OSE MANOEL BATISTA DE LIRA	06
Tasso Fragoso - MA, 15 de feverairo de 2021	

Eldé Alves de Silve

Presidente

Karina Ferreira Barres

Membro

Man Halama Page Sources

Membro

jeko Pedro Ferreira Ribeiro Membro

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS Código identificador: 5121eaef8e5f4e076ec689c75e789eb0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE15 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 720, de 16 de dezembre de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa de Poder Esscutivo Municipal e dá extras providências.

Eu, Pernando Portela Teles Pessos, PREFEITO MUNICIPAL

DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso des atribuições que me confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Camara Municípal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a segunte Lei: apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º A Administração Pública Municipal, orientada pelos princípios constituciosais da legalidade, da moralidade, da

impessoalidade, da publicidade, da rescabilidade e da eficiência, atuará por meio de políticas públicas para o desenvolvimento humeno no Muzicípio, com vistas à inovação, à melhoria dos indicadores sociais, à redução das designaldades regionais e ao camprimento dos objetivos do Município provintos no texto de Constituição. CAPITULO II

da extinção de óbgãos

Art. 2º Ficam extintos da estrutura organizacional administrativa de Tentum:

I - Secretaria Municipal de Assuntos Políticos;

II - Secretaria Municipal des Cidades;

Parágrafo ánico - Pica revogado o inciso III, do paragrafo primatro, do artigo 4º de Lei municipal 720/2008. CAPITULO III

DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO

Art. 3º Ficum oriados os seguintes órgãos de direção na estrutura organizacional do Município de Tuntum:

l-Secretaria Municipal de Politicas públicas para as Malheres;

II- Secretaria Municipal de Regularização Pendiária.

III- Secretaria Musicipal de Receitas.

IV- Secretaria Municipal de Juventude e Lazer.

pretaria Municipal de Comunicação.

74º Ficam fundidas a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Pinanças, bem como suns respectives competingles.

Parágrafo único. Como resultado da fuelo prevista no "caput", a Secretaria decorrente de fuelo será descusinada de Secretaria Municipal de Gestão, Orcamento e Despes

Art. 4-A. Picam alteradas as denominações e atribuições das seguistes Secretarine:

I - Secretaria Municipal de Ohoas e Serviços Urbanos, para: Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para: Secretaria Municipal de Esportes;

III -Secetarie Municipal de Cultura, para: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPITULO IV

atriburções das secretarias municipair.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO

Art. 5º - Da organização estrutural de Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas:

tário Municipal de Organiento, Gestão e Despesse;

II- Acetário Atjunto; III- Agentes administrativos; IV- Membros da Comissão do Meitaglio;

V- Mumbros do Setor de Compres e Contratos;

VI- Mambros do Setor de Recursos Humanos;

VII- Ordenador de demess.

Art. C. A Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas é o órgão de direção que tem competência pare:

I - A programação, a supervisão e o controle das atividades de d<u>ministração geral</u> do Município;

II - A execução das atividades relativas ao recretamento, à seleção, à avaliação, sos direitos e deveres, aos registros e controles funcioneis, ao controle de frequência, à elaboração da folka de pagamento e aos demais assuntos relativos à administração de pessoni;

III - A organização e a ocordenação de programas de cepacitação de pessoal;

IV - A promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para elattos de nomeação, liceaça, aposentadoria e ontros fins legais, bem como a diveigação de técnicas e métodos de segurença e medicina do trebelho no ambiente dos Evicos:

V - A coordenação e o controle dos serviços increntes à portaria, reprodução do papéis e documentos, segurança, Impeus, seledorie, cope, telefonie, recepção e demais sergifica de la compania del compania de la compania del compania de la compania del compania de la compania del compania

e a promoção de atividades relativas a recelimento; distribuição, controle de andemento, triagem e arquivamento dos processos e dormandos Profesture:

VII - A recuperação de documentos, arquivamento e divelgação de informações de interesse público e da administração

VIII - Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de plansjamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefaitura;

IX - A elaboração de pesquies, estudos de viabilidade e projetos de deservolvimento socioeconômico de iniciativa do governo municipal:

X – Pixação das diretrises, acompanhamento e avaliação dos programas e operações de financiamento de projetos, programas e ações públicas;

XI – A elaboração e o fomento da execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órpãos da

XII – Propor e dificadir modelos, sugarir normas, coordenar, acompanher e supervisioner ações voltadas para modernização da administração pública municipal;

XIII - Exercer, na área de gestão pública, fanções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação de Auxementos de metodologias de gestão;

XIV - A articulação com a União e o Estado, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, no sentido de competibilizar decisões estratégicas do Município;

XV - Incentivar a implestação de novos empreendimentos, objetivando a expensão de capacidade de abeceção da mão de obra local:

XVI - Promover, organisar e fomentar todas as atividades industriais, comerciais e de serviços de Município;

XVII - Atrair novos investimentos industriale, através da crinção e manutenção de distritos industriais.

XVIII - Estabolecer políticas públicas de desburocratisação para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no Município, assim como a criação e acompanhamento de linkas de crédito endereçadas ao emento de novos investimentos:

XIX - Analisar os tipos de produtos produzidos e comercializados pela indústria e comércio locais, fomentando a criação de uma linha produtiva que impeça a evasão de

XX - Promover e participar de exposições, fetras, seminários, cursos e congressos, relacionados à indístria e ao comércio:

XXI - Buscar recursos do orgamento estadas) e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos na área industrial do Município;

XXII - Decenvolver regime de colaboração e perceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais do Manicipio:

XXIII - Executar, controlar e avaliar as atividades de contabilização dos altos e fatos orçamentários, patrimonisis e financeiros e de processamento de dados do Município;

XXIV - Ordenar as despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a eles vinculados, nos liestes dos oráditos organisatários respectivos;

XXV- Assinatura de contratos, convêntos e outros ajustes e seus

XXVI- Antorizar, adjudicar e homologar os procedimentos licitatúrios, bem como ratificar os atos de dispensa ou exigibilidade de licitação, após ciente do Prefetto Municipal.

XXVII - Executar as competencias e atribuições descritas no art. 21 de Lei Municipal 720/2008.

§ 1º - Picem subordinados à Secretaria de Gestão, Organisato e

- Despesso. I Continulo Permanento de Licitação;
- II- Setor de Compres e Contratos;
- III- Setor de Recursos Humanos.

§ 2º- Pica delegado ao ordenador de despesa do Município, emoutar solidariamente junto ao Secretario Municipal de Gestão e Despesas, a ordenação de despesas das Secretarias Manicipais e dos fundos a eles vinculados, nos limites dos oráditos orgamentários respectivos, englobendo estágios de empenho, liquidação e pagamento. Sendo eles responsáveis pela emissão e assinatura de ordem de pagamento, order bancária, cheques e qualequer outres instrumentes legais de resituacio de pagamento.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHIERES

Art. 7. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Malheres possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres;

II - Secretário Adminto:

III - Divisão de Apolo Administrativo;

IV - Agentes Administrativos:

V - Departemento de Políticas para as Milheres;

🖧 A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as fores tem por objetivo básico a formulação, desenvolvimento, articulação, coordenação, apoio e monitoremento des políticas públicas de mulher, propondo e essoutando medidas e atividades que visea a garantia dos seus direttos, confirme disposto na Lei Federal 11.340/2006 e no Decreto Pederal 7.043/2009.

Art. 9. A Segretaria Musicipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Prefeiture Municipal de Tuntum, tem como atribuições os seguintes assuntos:

sessorumento direto e imediato ao Prefeito na formulação, coordenação e articulação de políticas pera as mulheres;

II - Formular e coordenar políticas públicas que contribuam pera a promoção da cidadenia e da justiça social sas áreas aletas às suas atributções;

III- Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com s diretrines de governo;

IV- Garantir o accumumbamento e implementação de legislação de ação aficasativa e definição de ações para o ozasprimento de acordos, convenções e planos de ação sobre a promoção da igualdade de gêmero e do combate à discriminação;

V- Promoção e execução de programas de coopemção com ormanismos mecionais e internacionais, públicos e privados, los à templementação de políticas pera as mulheres;

VI- Articular políticas transversais dos governos federal, estadual e municipal que efetivem direitos humanos das sexifieres, vierado à especação das desigualdades de gênero;

VII- Promover a implementação das ações afirmativas e definições das ações públicas que visem às políticas para

mulheres em todas as etepas de sun vide; VIII- Propor, desenvolver e apoiar programas, projetos ceramenhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivendo sua perticipação social e política, econômica e cultural;

IX- Klaborar e executar, em conjunto com cutxas Secretarias e Óruños de Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas de Ansistência Social, Segurança, Saúde, educação, Cidadania, Geração de emprego e renda e áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

X- Inetituir polítices, programes e ações de enfrentamento do recismo, sexismo, lesbolbhia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etxia e orientação sexual nas políticas péblicas directoradas às multores.

da secretania municipal de receitas.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Receitas possui a seguinte

I - Departamento de Cadastro, Lançamento e Cobrança istrative de Tributos;

II - Departamento de Fiscalização Urbana:

III - Departamento de Consulta, Julgamento e Apolitoria) Tributária:

FIS. IV - Departamento de Gestão de Divida Ativa e Execuçi Art. 18-A Com o objetivo de viabilizar a execução de atividades atribuídas à Secretaria Municipal de Reculta orindos os seguintes cargos:

Secretário Municipal de Receitas;

Secretário adjunto;

Agentes Administrativos de receitas;

Pionis de Tributos.

§ 1º - Os cargos possesm as seguistes atribuições:

 Secretário Municipal de Receita: Acompanhar todas as atividades que são de competência da Secretaria Musicinal de Receitae:

 Agento de receitas: Analisar e sustir perecer relativos a requerimentos e consultas; Langer Tributos; fiscalinar e cobrer tributos; Realizar Inscrições na Divida Ativa Municipal: Realizer Leventementos fiscale e contábeis de contribuintes pessons físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, leagemento e cohrença de tributos municipais; lavrar notificações, estas de infração e outros turnos portinentes.

• Fiscais de Tributos: Fiscalizar tributos: realizar levantamentos fisosis e contábeis de contribuintes pessons fisicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, langamento e cobrança de tributos municipais, Lavrar actificações, autos de infração e outros termos portinentes.

Art. 11. Compete à Secretarie Municipal de Receita:

I - No âmbito da execução da política fiscal e tributária do município.

a. Programar, elaborar e executar a política tributária do município, bem como as reinções com os contribuintes;

b. Planejar, coordenar e controlar a administração árie o fiscul do município:

o. Gerenciar os cadastros municipais de imóveis, pessoas fisicas, pessons jurídicas, permissionários, tres municipal e obras realizadas tanto por entes públicos raento privados;

d. Manter articulação com órgãos famendários municipais, estaduais, federais e entidades de direito público e privado, com o intuito de se obter a melhoria no chigh in the facet o columns of the cales and the columns of the cales of the cales

e. Executar o langamento, cobranga, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;

f. Pisceliger as attvidades econômices exercides em todo o território do município;

g. Exercer o poder de polícia na fiscalização da postura saunicipel;

 Regulamentar e fiscalizar as obrigações accesórias dos contributates municipale:

 Regulamentar, gerenciar e emitir todo e qualquer documento relacionado às licenças municipais, documentos finosis, declarações, curtidões e afina; j. Gerencier a divida ativa municipal;

k. Instruir, gerenciar e julgar processes de contencioso tributário em gran de requerimento, consulta e primeira inciância:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUER E LAZER Art. 12. A Secretaria de Juventude e Lauer poessi a seguinte

estrutura crossimacional:

I- Secretário Municipal da Juventudo e Lazor;

II- Secretário Adjunto;

III - Agentes administrativos.

Art.13. A Secretaria de Juventude e Lazer, diretamente





PESQUISA DE PREÇOS

Nome Empresarial: ELISSANDRA DA C	CONCEIÇÃO NASCIME	NTO
CNPJ: 33.985.347/0001-90		
Endereço: AVENIDA SEABRA DE CAR	RVALHO, S/N	
Cidade: TUNTUM	UF:MA	CEP: 65763-000
Data da pesquisa: 08/02/2021		

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTĐ.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex).	UND	5000	R\$ 15,00	R\$75.000,00

Servidora Pública responsável pela pesquisa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA Kalline Paiva Mendes Servidor Público Matrícula nº 1533

Elessandra da conecição navionento CPF: 603 088 563 41





PESQUISA DE PREÇOS

Nome Empresarial: TONIEL RAMALHO	DE CARVALHO		
CNPJ: 21.166.656/0001-59			
Endereço: AVENIDA SEABRA DE CAR	VALHO		
Cidade: TUNTUM UF: MA CEP: 65763-000			
Data da pesquisa: 08/02/2021			

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex).	UND	5000	R\$ 18,00	R\$ 90.000,00

Servidora Pública responsável pela pesquisa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA Kalline Paiva Mendes Servidor Público Matricula nº 1533

TONIEL RAMALHO OF SOUSA CPF: CO4.473.893-51

PESQUISA DE PREÇOS

Nome Empresarial: MARIA ONEIDE RAMALHO DE SOUSA OLANDA 00537991352

CNPJ: 18.540.6.88/001-68

Endereço: AVENIDA SEABRA DE CARVALHO, 210. VILA LUIZÃO

Cidade: TUNTUM

UF: MA

CEP: 65763-000

Data da pesquisa: 08/02/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex).	UND	5000	R\$ 15,00	R\$ 75.000,00

Servidora Pública responsáve pela pesquisa

PREFEITURA MUNKIPAL DE TUNTUM-MA Kalline Paiva Mendes Servidor Público Matrícula nº 1533

Fabriola Sousa de Olanda 603.050.513-00

000 • Tuntum - Maranhão



COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: FORNECEDORES LOCAIS

MAPA VANTAJOSIDADE

PLANILHA ORCAMENTÁRIA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO MARMITEX) PARA OS SETORES E EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	V.Unit.	V. Total
1	Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex).	UND	5000	R\$16,00	R\$ 80.000,00

Total R\$80.000,00

Especificação do cardápio:

- 1. Arroz branco não parborizado;
- 2. Feijão com caldo e tropeiro;
- 3. Sala de legumes variados (cozidos);
- 4. Salada de verduras naturais (folha de alface, tomate, cebola, pepino, pimentão, agrião, couve picado etc.)
- 5. Carnes vermelhas (boi): bife acebolado, músculo em cubo, isca de figado, bolinha de carne moída, carne assada, carne de panela, bife a milanesa; 6. Carnes brancas (frango): frango ensopado, peito, filé, coxa e sobre coxa, frango assado e filé de peito à milanesa; 7. Peixes: Ensopados e fritos;
- 8. Massas: Macarrão, Macarronada, polenta, panquecas; 9. Purê de batatas;

Tuntum- MA, 15 de fevereiro de 2021

Kalline Paiva Mendes Membro do Setor de Compras e Contratos Matricula nº 1533/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA Kalline Paiva Mendes Servidor Público Matrícula n° 1533





Ao setor contábil,

Para informar, consoante os artigos 5°, inciso II e 37, caput, da Constituição Federal, combinando com os artigos 7°, § 2°, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei n° 8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Tuntum (MA), 16 de fevereiro de 2021.

RHICARDDO HELIRVAJA ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas





PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum-MA.

Informamos a existência de Dotação Orçamentária no Orçamento Programa do Exercício Financeiro 2021, referente à contratação do objeto acima, no valor total de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), conforme classificação abaixo:

12.361.0002.2009.0000 - Manutenção. e Func. da Sec. de Educação

12.361.0008.2020.0000 - Manut. e Func. do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Outrossim, esclarecemos que a despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Tuntum (MA), 16 de fevereiro de 2021.

ANDRESSA CRISTINA PERÈIRA MELO
Contadora CRC/MA 13738/O-4



GABINETE DO PREFEITO

EFEITUMA MUNICIPAL DE TUNTUM — MA CMP): 06.128.011/0001-04 Ruo Fraderico Casilio, 411 — Castin CEP: 86763-800 — TUNTUM — MA.



PORTARIA Nº 50/2021

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR ANDRESSA CRISTINA PEREIRA MELO, inscrita no CPF:053.114.223-00, para o Cargo de Contadora da Divisão Financeira — Contábil do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (07/01/2021).







AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Ato contínuo determino o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis com vistas a selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal.

Tuntum (MA), 16 de fevereiro de 2021.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM — MA
CNPJ: 06.138.911/0001-66
Rus Frederico Coelho, 411 — Cantro
CEP: 65763-000 — TUNTUM — MA.
Email:



PORTARIA Nº 136, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO TITULAR, SUBSTITUTO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, COM AS ATRIBUIÇÕES DE ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE EDITAIS, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES, A ANÁLISE DE SUA ACEITABILIDADE E SUA CLASSIFICAÇÃO, BEM COMO A HABILITAÇÃO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETIVO DO CERTAME AO LICITANTE VENCEDOR DE ACORDO COM O ARTIGO 3°, IV, DA LEI Nº 10.520/2002. ARTIGO 7°, II, DO DECRETO NO 3.555/2000.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE:

Art. 1º - Designar os(as) Senhores(as)

- I <u>SARA FERREIRA COSTA FLEURY e JUARANA RIBEIRO OLIVEIRA</u> para exercerem, respectivamente, as funções de Pregoeiro Titular e Pregoeiro Substituto da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão.
- Art. 2° Designar <u>POLIANA MENEZES DE SOUSA, MANOEL FONTES DE ARAÚJO</u>
 <u>JÚNIOR e WESLLEY PEREIRA DE SOUSA</u> para constituírem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro nas Licitações realizadas nas modalidades <u>PREGÃO PRESENCIAL e PREGÃO ELETRÔNICO</u>.
- Art. 3° Os pregoeiros, titular, substituto e a equipe de apoio exercerão suas atividades no período de 15 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com atribuições de condução dos processos licitatórios, na <u>Modalidade Pregão</u> e as descritas no inciso IV do art. 3° da Lei 10.520/2002, até a etapa de Adjudicação.
- Art. 4° O Prefeito Municipal expedirá, quando necessário, normas complementares ao cumprimento do disposto nesta portaria.
- Art. 5° Os efeitos desta portaria retroagirão a partir de 15 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

Fernando Partela Jeles Pessoa Prefeito Municipal de Tuntum – MA







EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021

01 PREAMBULO 02 DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES 03 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 04 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES 05 PROPOSTA DE PREÇOS 06 FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DAS PROPOSTAS 07 ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO 08 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO 09 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO 10 CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE 11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 12 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL 13 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL 14 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALÍFICAÇÃO FECNÓMICA - FINANCEIRA 15 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALÍFICAÇÃO TÉCNÍCA 16 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 17 JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS 18 DIREITO DE PETIÇÃO 19 CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS 20 ADJUDICAÇÃO E HOMÓLOGAÇÃO 21 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL 22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 DO CONTRATO 24 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE 28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GÂRANTA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTÂÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO 37 FORO COMPETENTE	<u></u>	
O3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO O4 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES O5 PROPOSTA DE PREÇOS O6 FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DAS PROPOSTAS O7 ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO O8 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO O9 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO O10 CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE O11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO O12 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURIDICA O13 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL O14 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALÍFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA O15 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALÍFICAÇÃO TÉCNICA O16 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR O17 JULGAMENTO E DESQUALÍFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS O18 DIREITO DE PETIÇÃO O19 CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS O20 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO O21 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL O22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO O24 DO CONTRATO O25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO OCONTRATUAL O36 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME O37 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME O38 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO O31 PRESTÂÇÃO E CONTRAPESTAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO O31 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO O33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÔRIO E SEUS ANEXOS O14 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	01	PREAMBULO
04 CREDENCIAMENTO DOS RÉPRESENTANTES 05 PROPOSTA DE PREÇOS 06 FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DAS PROPOSTAS 07 ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO 08 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO 09 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO 10 CONDIÇÕES E CRITERIOS DE DESEMPATE 11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 12 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURIDICA 13 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL 14 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA 15 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 16 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 17 JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS 18 DIREITO DE PETIÇÃO 19 CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS 20 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 21 DIVULGAÇÃO BORESULTADO FINAL 22 DA ATA DE REĞISTRO DE PREÇOS 23 DO CONTRATO 24 DO CONTROLE DOS PREÇOS REĞISTRADOS 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE 28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GARANTÍA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE SEUS ANEXOS 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÔRIO E SEUS ANEXOS	02_	DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES
05 PROPOSTA DE PREÇOS 06 FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DAS PROPOSTAS 07 ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO 08 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO 09 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO 10 CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE 11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 12 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FUNIDICA 13 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FUNIDICA 14 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA 15 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA 16 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 17 JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS 18 DIREITO DE PETIÇÃO 19 CONSIDERAÇÕES ESPECIFICAS 20 ADJUDICAÇÃO PORESULTADO FINAL 22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 DO CONTRATO 24 DO CONTRATO 24 DO CONTRATO 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GARANTA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	03	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
06 FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DAS PROPOSTAS 07 ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO 08 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO 09 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO 10 CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE 11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 12 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURIDICA 13 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL 14 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALÍFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA 15 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALÍFICAÇÃO TÉCNICA 16 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 17 JULGAMENTO E DESQUALÍFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS 18 DIREITO DE PETIÇÃO 19 CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS 20 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 21 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL 22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 DO CONTRATO 24 DO CONTRÔLE DOS PREÇOS REGISTRADOS 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 28 ACOMPÂNHAMÊNTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GÂRANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTÂÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	04	CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
O7 ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO O8 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO O9 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO 10 CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE 11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 12 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURIDIÇA 13 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL 14 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO FECNIÔMICA FINANCEIRA 15 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 16 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 17 JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS 18 DIREITO DE PETIÇÃO 19 CONSIDERAÇÕES ESPECIFICAS 20 ADJUDICAÇÃO E HOMÔLOGAÇÃO 21 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL 22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 DO CONTRATO 24 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO LICITANTE 28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GARANTÍA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	05	
DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO 10 CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE 11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 12 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURIDICA 13 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL 14 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA 15 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 16 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 17 JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS 18 DIREITO DE PETIÇÃO 19 CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS 20 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 21 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL 22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 DO CONTRATO 24 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GÂRANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	06	FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DAS PROPOSTAS
JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO 10 CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE 11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 12 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURIDICA 13 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL 14 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA 15 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 16 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 17 JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS 18 DIREITO DE PETIÇÃO 19 CONSIDERAÇÕES ESPECIFICAS 20 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 21 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL 22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 DO CONTRATO 24 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE 28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GÂRANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	07	ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO
PREGOEIRO 10 CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE 11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 12 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FURIDIÇA 13 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FURIDIÇA 14 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO FISCAL 15 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 16 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 17 JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS 18 DIREITO DE PETIÇÃO 19 CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS 20 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 21 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL 22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 DO CONTRATO 24 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO LICITANTE 28 ACOMPÂNHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GARANTA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	08	
10 CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE 11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 12 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA 13 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL 14 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO FISCAL 15 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 16 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 17 JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS 18 DIREITO DE PETIÇÃO 19 CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS 20 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 21 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL 22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 DO CONTRATO 24 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE 28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GÂRANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	09	
11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 12 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDIÇA 13 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL 14 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO FISCAL 15 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 16 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 17 JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS 18 DIREITO DE PETIÇÃO 19 CONSIDERAÇÕES ESPECIFICAS 20 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 21 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL 22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 DO CONTRATO 24 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE 28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GÂRANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO		and the second s
12 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURIDICA 13 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL 14 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA 15 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TECNICA 16 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 17 JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS 18 DIREITO DE PETIÇÃO 19 CONSIDERAÇÕES ESPECIFICAS 20 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 21 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL 22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 DO CONTRATO 24 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE 28 ACOMPÂNHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	10	CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE
13 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL 14 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA 15 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TECNICA 16 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 17 JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS 18 DIREITO DE PETIÇÃO 19 CONSIDERAÇÕES ESPECIFICAS 20 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 21 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL 22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 DO CONTRATO 24 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO LICITANTE 28 ACOMPÂNHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	11	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
14 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA 15 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 16 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 17 JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS 18 DIREITO DE PETIÇÃO 19 CONSIDERAÇÕES ESPECIFICAS 20 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 21 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL 22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 DO CONTRATO 24 DO CONTRATO 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO LICITANTE 28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GÂRANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	12	DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA
FINANCEIRA 15 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 16 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 17 JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS 18 DIREITO DE PETIÇÃO 19 CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS 20 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 21 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL 22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 DO CONTRATO 24 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE 28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GÂRANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTÂÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	13	
15 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 16 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 17 JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS 18 DIREITO DE PETIÇÃO 19 CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS 20 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 21 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL 22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 DO CONTRATO 24 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO LICITANTE 28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	14	DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA -
16 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 17 JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS 18 DIREITO DE PETIÇÃO 19 CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS 20 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 21 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL 22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 DO CONTRATO 24 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO LICITANTE 28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO		
17 JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS 18 DIREITO DE PETIÇÃO 19 CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS 20 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 21 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL 22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 DO CONTRATO 24 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO LICITANTE 28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GÂRANITA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	15	DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
18 DIREITO DE PETIÇÃO 19 CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS 20 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 21 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL 22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 DO CONTRATO 24 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO LICITANTE 28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	16	
19 CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS 20 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 21 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL 22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 DO CONTRATO 24 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO LICITANTE 28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GÂRANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	17	
20 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 21 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL 22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 DO CONTRATO 24 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26 OBRIGAÇÕES DO LÍCITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE 28 ACOMPAÑHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	18	
21 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL 22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 DO CONTRATO 24 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE 28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	19	CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS
22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23 DO CONTRATO 24 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE 28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	20	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
23 DO CONTRATO 24 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE 28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	21	
24 DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS 25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE 28. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29. GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31. PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32. MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36. ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO		DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
25 CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATUAL 26. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE 28. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29. GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31. PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32. MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36. ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	23	The state of the s
RESCISÃO DO CONTRATUAL 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE 28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	24	DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS
26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE 28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	25	
27 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE 28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES É FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO		
28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO 29 GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO		
LICITAÇÃO 29 GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO		
29 GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	28	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA
30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO		A C C C C C C C C C C C C C C C C C C C
31 PRESTÁÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	29	- 1 Marie - 2011
32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO		
33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS 34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	31	PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO
34 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	32	
35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	33	IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS
36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO	34	
	35	
37 FORO COMPETENTE	36	
	37	FORO COMPETENTE





EDITAL DE PREGÃO

Processo Administrativo de Licitação n.º 068/2021

Pregão Presencial n.º 068/2021

Forma de Licitação: Pregão Presencial Tipo de Licitação: Menor preço por item.

Sistema: Registro de Precos

Legislação Aplicável: Lei n.º 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais

003 e 004 de 2014 e Lei Complementar 123/2006.

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: 16 de abril de 2021, às 11h00min.

Local: Prefeitura Municipal - Rua Frederico Coelho, Nº411 - CEP: 65763000 - Centro -

Tuntum/MA.

- 1 PREÂMBULO- O Município de Tuntum Maranhão, por sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias n.º 136/2021, torna público para ciência dos interessados que, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 068/2021 para Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa para aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA.
- 1.1 A presente licitação, cujo tipo é o de Menor preço por item, será integralmente conduzida pela Pregoeira, assessorada por sua Equipe de Apoio e regida pela Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 123/2006 e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.
- 1.2 Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo as regras constantes nos Decretos e Portarias da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA e demais legislações vigentes.
- 1.3 O recebimento dos documentos de credenciamento e envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 16 de abril de 2021, sendo a abertura prevista para às 11h00min do mesmo dia, na Prefeitura Municipal Rua Frederico Coelho, N°411 CEP: 65763000 Centro Tuntum/MA.
- 2 DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES A presente licitação tem por objeto realizar a contratação de empresa para aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, por meio do Pregão Presencial nº 068/2021 para Registro de Preços, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.
- 3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos.
- 3.1 Não poderão participar desta licitação, os licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
- **3.1.1-** Com falência decretada ou concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **3.1.2 -** Que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.





- 3.1.3 Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.1.4 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.1.5 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.1.6 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;
- 3.1.7 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98;
- 3.1.8 Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Tuntum MA;
- 3.2 Para os ITENS com valores estimados de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderão participar do certame exclusivamente as empresas enquadradas como MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICRO-EMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), classificadas como tais no artigo 3° da lei federal nº 123/2006, com alterações pela Lei Complementar nº 147/2014 que comprovarem através de documentação que a atividade econômica da empresa é pertinente e compatível e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.2.1. Caso não compareça ao certame nenhuma empresa na condição de ME ou EPP o processo fica aberto à todas as empresas;
- 3.3 Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pelo licitante proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 3.4 Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar os documentos relacionados no edital, observando-se os respectivos prazos de validade.
- 3.4.1 A documentação exigida deverá apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.
- 3.4.2 A documentação para fins de habilitação será inclusa no envelope de nº 02, que se refere à habilitação.
- 3.5 -Os documentos necessários para credenciamento e habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da impressa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela CPL ou Pregoeiro quando couber.
- 3.5.1 Impreterivelmente até a data, hora e local referido no Preâmbulo do presente Edital, as empresas licitantes deverão protocolar a documentação de habilitação, bem como, proposta de preços, em envelopes lacrados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com este Edital, sob pena de não serem aceitos.
- 3.5.2 Os documentos e a proposta exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em dois envelopes, múmero um contendo a proposta de preços e de número dois contendo a documentação de habilitação, indevassáveis, distintos e separados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tuntum – Maranhão. Rua Frederico Coelho, N°411 - CEP: 65763000 – Centro – Tuntum/MA





	PROPOSTA DE PREÇOS
	Licitante:
ENVELOPE I	Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 068/2021
	Objeto: Contratação de empresa para aquisição de refeições prontas
	acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria
	Municipal de Educação de Tuntum/MA.

	A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tuntum – Maranhão. Rua Frederico Coelho, N°411 - CEP: 65763000 – Centro – Tuntum/MA			
ENVELOPE II	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Licitante: Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 068/2021 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA.			

- 3.5.3 Para fins de agilização da fase de credenciamento e habilitação do certame licitatório, é facultado aos licitantes que verifiquem e rubriquem os envelopes, documentos e proposta apresentados e recebidos pela CPL ou pelo Pregoeiro, caso não proceda a análise e nem se digne a rubricar estará renunciando a qualquer questionamento sobre a inviolabilidade dos mesmos.
- 3.6 Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital, salvo erros formais que serão analisados e decididos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
- 3.7 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, excetos aqueles realizados pelo Pregoeiro, nos casos em que lhe for permitido ou através de resultado de diligências, sendo registrados em atas no momento do certame.
- 3.8 O Pregoeiro, a Equipe de Apoio ou a CPL não serão responsabilizados por documentos que forem protocolados em outras unidades administrativas ou recebidos por pessoa que não faça parte da Comissão de Licitação ou que não seja o Pregoeiro.
- 3.9 Os documentos de habilitação e proposta apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão dados como recebidos.
- 3.10 Poderão participar destá licitação, aderindo a Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal04/2014 fizer adesão à ata de registro de preços, após anuência de Órgão Gerenciador e desde que devidamente justificada a vantagem.
- 3.11 A participação nesta licitação significa:
- a Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;
- b Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;
- c Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma presencial; d- Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.





- 4 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES O Pregoeiro quando invocado pela Autoridade competente, entra no processo por ocasião do credenciamento que é o início da fase externa do processo, os atos anteriores ao credenciamento serão autuados pela Comissão Permanente de Licitação CPL.
- **4.1** A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo os seguintes documentos:
- 4.1.1 Carteira de identidade ou outro equivalente com foto;
- 4.1.2 O credenciamento dos representantes, exceto dos proprietários e sócios da empresa devidamente comprovado através do item 4.1.3, far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (modelo Anexo V);
- 4.1.3 Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- 4.1.4 Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4°, da Lei Federal nº 10.520/2008. (modelo Anexo III);
- **4.1.5** Declaração que a empresa representada se enquadra na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e que fará uso dos direitos e beneficios garantidos pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações (modelo **Anexo VI**).
- 4.2 Apenas uma pessoa representará cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique o mesmo representante para credenciamento.
- 4.3 Toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva a Prefeitura de Tuntum/MA.
- 4.4 A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances ou interpor recursos implicará a impossibilidade do licitante formulá-los, aplicando-se a regra do item seguinte.
- 4.5 O licitante que não cumprir as exigências de representação no credenciamento, não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, não podendo praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a intenção de interposição de recursos. Valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita.
- 4.6 Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.
- 4.7 As declarações que atende as exigências de habilitação e que fará uso dos beneficios de microempresa e empresa de pequeno porte é exigência para poder usufruir dos beneficios e direitos garantidos pela Lei Complementar nº. 123/06.
- **4.7.1 -** Quando não declarado ou comprovado que a empresa representada não é microempresa ou empresa de pequeno porte, o credenciado não poderá invocar os direitos e benefícios concedidos durante a disputa ou posterior.
- **4.7.2** O disposto na sub cláusula anterior se aplica em qualquer situação da licitação, sendo por item destinado a ME ou EPP, bem como, cota ou quando exclusiva.
- **4.8** O tempo do credenciamento será definido pelo Pregoeiro conforme o número de pessoas a serem credenciadas, após encerrado o prazo dado para o credenciamento não será permitido o credenciamento de nenhum outro representante.
- **4.9 -** Após aberto o primeiro envelope de proposta não será recebido nenhum outro documento ou envelope contendo documentos de habilitação ou propostas.





- **4.9.1** Aos licitantes retardatários ou pessoas não credenciadas não caberá direito de manifestação de intenção de interposição de recurso no final da sessão.
- 4.10 Um licitante, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta.
- 4.10.1 Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Município;
- **4.10.2** Após entregues os documentos e envelopes ao Pregoeiro não poderão os licitantes desistirem ou retirarem suas propostas.
- **4.11 -** Qualquer manifestação de recurso antes do momento de motivação do Pregoeiro será ignorada e não constará em ata, somente em momento oportuno será garantindo o direito de manifestação de interposição de recurso.
- **4.12** Os assuntos e a redação da Ata da Sessão do Pregão é competência e responsabilidade exclusiva do Pregoeiro, não cabendo intervenção de licitantes.
- 5 PROPOSTA DE PREÇOS A proposta de preços deverá ser assinada pelo responsável legal da licitante, ou pessoa legalmente habilitada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, e deverá obedecer aos requisitos desta licitação e ao modelo de Proposta, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 5.1 Estar datada, assinada e identificada em sua parte final, bem como, rubricada em todas as folhas, (quando for mais de uma) pelo representante legal do licitante;
- 5.2 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- 5.3 Nos valores propostos deverão estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de transportes, de instalações, equipamentos, depreciações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, combustivel, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços necessários para a execução dos serviços no município;
- 5.4 Serão considerados inadequados, desta forma desclassificados, descontos/valor simbólicos, irrisórios (inexequiveis), de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;
- 5.4.1 Durante a sessão se o pregoeiro perceber que os licitantes entrarem em lances bem abaixo do valor médio (denominado mergulho) poderá exigir que comprovem em três dias a exequibilidade da proposta como condição para adjudicá-la;
- 5.4.2 A não comprovação da exequibilidade da proposta ensejará na desclassificação da mesma.
- 5.5 O pregoeiro não adjudicará nenhuma proposta acima do valor da média de preço apresentada no balizamento realizado pelo solicitante, não havendo proposta igual ou menor que o valor balizado o processo será remetido a autoridade competente para análise e decidir se adjudica mediante justificativa ou declara fracassado o item ou a totalidade do procedimento de licitação.
- 5.6 Mesmo que não seja referenciado na proposta, sempre será entendido que nos preços constantes da proposta, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas vigentes na legislação brasileira, bem como, todos os custos diretos e indiretos, inerentes;
- 5.7 A empresa poderá indicar em sua Proposta de Preços os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.
- 5.8 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de proposta;





- **5.8.1** A falta da indicação do número do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de documentação de habilitação ou documentos de credenciamento.
- 6 FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DAS PROPOSTAS A cotação (preço) apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos, ressalvados os casos de erros que levarão ao prejuízo do particular, sendo facultativo a desistência do item;
- **6.1** Os preços/descontos ofertados e contratados poderão ser revistos nos termos do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93
- 6.2 Caso o prazo de 60 (sessenta) dias de validade da proposta não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;
- 6.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no minimo.
- 6.4 O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta impressa, o arquivo (pendrive/e-mail) gerado com as informações qualitativas e quantitativas, para ser lançado no mapa de lances no momento do certame, dando mais agilidade e eficiência ao mesmo.
- 7 ACEITABILIDADES DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO Não se considerará qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nenhum tipo de financiamentos, operação de crédito ou dilatação de prazo superior a 30 (trinta) dias da entrega, nos termos da alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 7.1 Não se admitirá proposta que apresentar preços/descontos globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o Mercado.
- 7.1.1 Caberá ao pregociro definir o interstício de valores entre um lance e outro para cada item disputado a fim de evitar sessões exaustivas e sem objetividade.
- 7.2 Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital:
- 7.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 7.3.1 Para esclarecimentos de dúvidas conforme cláusula anterior, o Pregoeiro suspenderá a sessão por tempo necessário aos procedimentos administrativos.
- 8 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, serão desclassificadas, com base nos incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93, as propostas que:
- 8.1 Apresentarem preços/descontos manifestamente inexequíveis (não comprovados a exequibilidade), assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- **8.2** Quando todas as Propostas Comerciais forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixarlhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme artigo 48 §3° Lei 8666/93.
- 9 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a





conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente todos os requisitos;

- 9.1 O julgamento da licitação será pelo MENOR PREÇO POR ITEM;
- 9.1.2 O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 01 Proposta;
- 9.1.3 O Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, ocorrendo quando não constatadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas na cláusula anterior;
- 9.1.3.1 -O Pregoeiro declarará a aceitabilidade das propostas, devendo ordená-las em ordem crescente para a organização da etapa de lance;
- 9.1.3.2 -O Pregoeiro procederá a classificação da proposta escrita de menor preço, ou seja, a partir da proposta escrita classificada como maior desconto, sendo essa base de cálculo para aceitação, na etapa de lance, das demais que estejam com valores sucessivos e superiores a de menor valor em até 10% (dez por cento);
- 9.2 -Para atender o princípio da competividade, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- 9.3 O Pregoeiro deverá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço.
- 9.3.1 Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração para o fornecimento do produto ou prestação do serviço, não poderá o pregoeiro adjudicar o objeto para o licitante que não ofertar lance ou não negociar a redução de valores inferiores ao balizamento de preço constante do Termo de Referência;
- 9.3.1.1 Quando ocorrer o fato acima descrito, o Pregoeiro encaminhará justificadamente, o processo sem adjudicar o item em disputa para a autoridade competente decidir sobre a homologação e adjudicação justificada;
- 9.4 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no Termo de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito;
- 9.5 Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços;
- 9.5.1 Aceita a proposta de "Menor preço por item", será aberto o envelope de "documentação de habilitação", contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.6 Verificada que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste edital e declarada habilitada, será o licitante declarado vencedor.
- 10 CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE No caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes;
- 10.1 Quando houver mais de uma proposta com valores iguais, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição de lances, em relação às demais empatadas, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.
- 11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Os documentos necessários para habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) via, devidamente organizados, rubricados em todas as suas





páginas por representante legal do licitante ou preposto e preferencialmente acompanhando o rol dos documentos entregues, devendo ser apresentados:

- 11.1 Em original, ou cópia autenticada por Cartório, ou cópia não autenticada para ser autenticada, mediante a exibição dos originais para autenticação por qualquer membro da CPL, Equipe de Apoio ou Pregoeiro, em qualquer data até a data da abertura da sessão de credenciamento, definida no preâmbulo desse Edital;
- 11.2 A documentação exigida deverá estar atualizada, legivel e em condições de análise por parte da CPL, Equipe de Apoio e Pregoeiro;
- 11.3 A documentação exigida deverá estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, conforme abaixo:
- 11.3.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 11.3.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- 11.3.3 Se o licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;
- 11.4 Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº. 10.522, de 86 de julho de 2008, desde que sua veracidade seja confirmada pela Comissão de Licitações, Pregoeiro ou equipe de apoio;
- 11.5 A documentação exigida deverá apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a sessão de credenciamento, quando não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão;
- 11.6 A documentação para fins de habilitação deverá ser inclusa no respectivo envelope (envelope nº 02 documentos de habilitação).
- 12 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA Os documentos necessários a comprovação da habilitação jurídica são:
- 12.1 Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual, quando apresentado no credenciamento está dispensada apresentar novamente:
- 12.2 Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 12.3 -Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.4 Cópia do ato que comprove a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 12.5 Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- 12.6 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL Os documentos necessários a comprovação da habilitação fiscal são:
- 13.1 -Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da fazenda pública (http://www.receita.fazenda.gov.br);
- 13.2 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) Certificado de Regularidade do FGTS CRF obtido junto ao site da Caixa Econômica Federal;





- 13.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal) e Regularidade junto ao INSS Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 13.4 Certidão Negativa de Débito Estadual (CND E CNDA);
- 13.5 Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede do licitante (CND E CNDA);
- 13.6 -Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei Federal nº. 12.440 de 07 de julho de 2011, obtida pelo site http://www.tst.jus.br/certidao;
- 13.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, alterada pela Lei Complementar nº. 155/2016.
- 14 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA Cópia da Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não inferior a 60 (sessenta) dias se esta não dispor.
- 14.3 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou último exercício exigível, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- 14.3.1 Os documentos exigidos neste subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante;
- 14.3.2 A empresa com menos de um exercício financeiro, para cumprir essa exigência, deverá apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado;
- 14.3.3 Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contáveis assim apresentados.
- 14.3.3.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6 404/76 (Sociedade Anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal, ou
- Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 14.3.3.2 Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA):
- Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.
- 14.3.3.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, apresentarão as documentações abaixo exigidas:
- Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.
- 14.3.3.4 As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas "Empresas de Grande Porte" deverão apresentar seus balanços de acordo com disposições contidas na Lei 11.638/2007.
- 14.3.4 Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar, juntamente com balanço ou em separado, os elementos abaixo discriminados:





Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0000

ILC = AC

PC

Onde:

AC → Ativo Circulante

PC → Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0000

 $ILG = \underline{AC + RLP}$

PC + ELP

Onde:

AC → Ativo Circulante

RLP → Realizável a Longo Prazo

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral - IEG - igual ou inferior a 1,0000

IEG = PC + ELP

AT

Onde:

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigivel a Longo Prazo

AT → Ativo Total

14.3.5 - A licitante deverá apresentar por meio de Nota Explicativa suplementar, assinada por Responsável Técnico habilitado, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do Capital de Giro Líquido, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. Se verificado valor relevante concentrado na Conta Caixa e na falta de Nota Explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos Índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Risco Financeiro (RF), serão elaborados com exclusão da Conta Caixa no seu total, do Ativo Circulante.

15 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com





o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado ou declaração fornecida por pessoa de direito público ou privado;

- 16 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR O CRC Certificado de Registro Cadastral, emitido pela CPL do Município de Tuntum/MA poderá, desde que atualizado, substituir todos os documentos nele mencionados, sendo observado a data de validade e assegurado aos licitantes cadastrados o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada até o início da sessão de credenciamento:
- 16.1 Juntamente com os documentos já mencionados deverão ser apresentados para fins de Habilitação:
- 16.1.1 Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo IV);
- 16.2 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.
- 16.3 Se o licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.
- 16.4 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e facultado aos representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.
- 16.5 Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora, após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas, findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 16.6 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, para homologação do certame e decisão quanto à contratação:
- 16.6.1 Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a assessoria jurídica e ao Controle Interno para apreciação e parecer, na sequencia serão devolvidos ao pregoeiro, e em caso do não provimento, procederá a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.
- 16.7 Os documentos deverão ser apresentados em conformidade com a ordem indicada neste edital, com vista a facilitar a análise.
- 17 JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas;





- 17.1 Conforme determina a Lei Federal nº. 123/06, será facultado às Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para comprovação da Regularidade Fiscal a apresentação de certidões com restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis contados a partir do termo da verificação da conformidade dos documentos de habilitação com os requisitos do Edital, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade competente para regularização da pendência;
- 17.1.1 -O ato de autorizar a prorrogação do prazo previsto nesta cláusula compete a autoridade competente que autorizou a abertura do processo administrativo de licitação, sendo facultada a delegação de competência ao Pregoeiro;
- 17.2 A não regularização da documentação de regularidade fiscal, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, sendo facultada ao órgão licitante convocar, as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, verificando em seguida sua habilitação, ou revogar este Pregão;
- 17.2.1 -Ocorrendo que a microempresa ou empresa de pequeno porte que teve a preferência em cobrir a proposta da empresa vencedora não comprovar a regularidade fiscal no tempo hábil e havendo outras empresas dentro do limite de empate técnico (5%), o Pregoeiro convocará a mais bem classificada (menor preço) para manifestar o interesse em cobrir a proposta e assim sucessivamente até a última classificada dentro do limite de 5% (cinco por cento) acima da menor proposta;
- 17.2.2 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas cláusulas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 18 DIREITO DE PETIÇÃO A manifestação da intenção de interpor recurso será facultada aos licitantes que discordarem com algum ato praticado pelo Pregoeiro:
- 18.1 -Ao final da sessão será aberto oportunidade motivada pelo Pregoeiro, aos licitantes que se manifestarem interesse em interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 18.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.3 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo licitante, poderá não ser acatada pelo Pregoeiro se não estiver fundamentada de razões relevantes ou se referirem sobre atos e ações que não forem de competência do mesmo;
- 18.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito do licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora e despachar o processo a autoridade competente para homologação e adjudiçação ao vencedor;
- 18.5 Das decisões do Pregoeiro, decorrentes da realização deste Pregão, caberá ao licitante credenciado a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da lavratura da ata, nos casos de:
- 18.5.1 Julgamento das propostas;
- 18.5.2 Habilitação ou inabilitação da licitante.
- 18.6 Caberá ao pregoeiro manifestar preliminarmente sobre os recursos formais, fazendo suas considerações e seu posicionamento em aceitar ou não o recurso e reconsiderar suas ações;
- 18.6.1 A formalização do recurso deverá ser dirigida ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando considerações com suas contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis;





- 18.6.2 Na comunicação aos demais licitantes o Pregoeiro poderá enviar cópia de suas considerações para auxiliar na análise dos recursos.
- 18.7 Será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista dos autos na Sala da CPL, no edificio-sede da Prefeitura, sendo vedada a concessão de carga do processo a qualquer pessoa;
- 18.8 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Ordenador a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro;
- 18.9 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador poderá homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora:
- 18.10 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio que integrarão o processo administrativo de licitação.
- 19 CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) antenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados a fim de comprovar sua autenticidade.
- 19.1 A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de Tuntum/MA, nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.
- 19.2 Em caso de omissão, ao Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.
- 19.3 Só será aceito Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pelo Município de Tuntum/MA e não sendo dispensado no ato do credenciamento a declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação constante no edital, assim como a Declaração de representante do licitante.
- 20 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Os produtos e serviços correspondentes ao objeto desta licitação será adjudicada por item, pelo Pregoeiro à autoridade competente, depois de atendidas as condições do Termo de Referência e o Edital.
- 20.1 A adjudicação ao licitante vencedor e homologação dos autos processuais será feita pela autoridade competente, observados todos os trâmites legais e comprovada a legalidade dos atos;
- 20.2 O Pregoeiro não adjudicará nenhum item acima da média de preço apresentada no Termo de Referência, sendo facultado à autoridade competente decidir sobre a adjudicação desses itens, justificadamente.
- 20.3 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjucatária(s) para assinar a Ata Registro de Preços/Contrato.
- 21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL O resultado da Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

22. DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

22.1. Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas;





- 22.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, portanto, não é CONTRATO em seu aspecto estrito. É um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;
- 22.3. Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.
- 22.4. Após a Homologação da licitação o registro dos preços, dos fornecedores e do Órgão será formalizado mediante a celebração da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Modelo da Minuta (ANEXO IV) deste Edital sendo o licitante vencedor convocado pela Comissão Permanente de Licitação para a sua assinatura, que se dará por e-mail e/ou por oficio, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 22.5. O prazo para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador correspondente.
- 22.6. O não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 22.4 sem motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador correspondente, poderá incorrer nas penalidades prevista neste Edital, ficando ainda o licitante sujeito à suspensão temporária de licitar e contratar com o Administração Pública consoante dispõe a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.
- 22.7. Caso o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital, o Órgão correspondente poderá, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para em igual prazo e desde que o preço seja igual do primeiro colocado ou em valor inferior ao máximo admitido na licitação, celebrar com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.
- 22.8. O Resumo da Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).
- 22.9. Após cumpridos os requisitos de publicidade a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgãos correspondentes, ao cumprimento de todas as condições ali estabelecidas.
- 22.10. As condições para formalização da Ata de Registro de Preços, sua alteração, cancelamento, prazos, normas para futuras aquisições assim como as demais condições do compromisso, constam da Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO IV deste Edital, dele fazendo parte independente de transcrição.
- 22.11. O Gestor da Ata de Registro de Preço será a Secretaria Municipal de Administração, que atuará como Unidade Gerenciadora do Registro de Preços sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, obedecidas as Legislações vigentes.
- 22.12. O Gestor da Ata de Registro de Preços, sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro de Preços pelos Órgãos Participantes, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados, após consulta, orientará ao Órgão Participante à notificará o Fornecedor para assinatura e retirada do Contrato no prazo predeterminado.
- 22.13. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da sua publicação, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. DO CONTRATO

23.1. A efetivação do objeto licitado será celebrado mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou pelo próprio Gestor da Ata em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, art. 62 e outras determinações da Lei nº 8.666 de 1993 e Decreto Municipal 004/2014.





- 23.2. Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato, implicando na publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, em obediência ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 23.3. O Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços ou Órgão Participante para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, celebrar o Contrato, sob pena de decair o direito à Contratação sem prejuízo da aplicação das sanções, nos termos deste Edital.
- 23.4. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no subitem 23.3 poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Tuntum MA.
- 23.5. Para a assinatura do Contrato, o Fornecedor Beneficiário poderá ser representado por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.
- 23.6. Caso o Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços, após convocado, não comparecer ou se recusar a celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, o Gestor da Ata de Registro de Preços ou Órgão Gerenciador, convocará os Fornecedor remanescente da Ata de Registro de Preços, para em igual prazo e desde que o preço seja igual do primeiro colocado ou em valor inferior ao máximo admitido na licitação, assuma o compromisso.
- 23.7. O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.
- 23.8. A existência de preços registrados não obriga o Orgão Gerenciador e Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência da fornecimento em igualdade de condições.
- 23.9. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução de preços praticados no mercado, a ser verificada pelo Setor de Compras.
- 23.10. Mesmo comprevada à ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Orgão Gerenciador ou Órgão Participante, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.
- 23.11. O presente Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame e a Ata de Registro de Preços, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

24.DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

I-a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;

II-a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;

III- se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

24.2. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.





24.3. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP.

25. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a)O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c)A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d)O atraso injustificado do fornecimento;
- e)A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f)O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização da fornecimento;
- g)O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j)A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k)O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabiveis;
- l)A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m)Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n)A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- m) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo- O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere Este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.





Parágrafo Terceiro — A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto — A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Artigo 78 da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 04/2014.

- 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME As regras definidas nesse Edital serão aplicadas em conjunto com as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo:
- 26.1 Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias,
- 26.2 O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste edital e no Termo de Referência:
- 26.3 A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante;
- 26.4 Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;
- 26.5 Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;
- 26.6 Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;
- 26.7 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município:
- 26.8 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;
- 26.9 Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar





- ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 26.10 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- 26.11 Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 26.12 Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 26.13 Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, certidão da Justiça do Trabalho e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;
- 26.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 26.15 Apresentar, no ato da assinatura do contrato, dados de conta bancária da pessoa jurídica para receber os pagamentos via transferência eletrônica:
- 26.16 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº, 8.666/93;
- 26.17 Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- 26.18 Permitir ao Município exercer a fiscalização da entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;
- 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE Compete ao Município por intermédio do Setor de compras, gestor ou fiscal do contrato:
- 27.1 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;
- 27.2 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;
- 27.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou preposto do contratado, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 27.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;
- 27.5 -Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;





- 27.6 Emitir, por meio da unidade administrativa de compras, a nota de autorização de fornecimento (ordem de fornecimento);
- 27.7 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 27.8 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;
- 27.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 27.10 -Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os atos necessários à comprovação da legalidade do processo.
- 28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO A prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada:
- 28.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 28.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (gestor do contrato Secretário Municipal) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 28.3 O licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 28.4 -Independente da indicação do fiscal do contrato, compete à Controladoria Geral do Município exercer a fiscalização da execução dos contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar a rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.
- 28.5 O ato de conferir os documentos fiscais (notas fiscais/faturas) referentes ao fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato ou ao chefe da unidade administrativa solicitante ou outro servidor designado pela autoridade competente para esse fim.
- 29 GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS O prazo de garantia dos produtos/serviços, sem qualquer ônus adicional para a municipalidade, não poderá ser inferior ao estabelecido no Termo de Referência.
- 30 CONDIÇÕES EFORMA DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado na forma exclusivamente eletrônica (Internet banking), mediante crédito em conta aberta em instituições financeiras oficiais de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos:
- 30.1 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 30.2 Para ocorrer o pagamento é condição a apresentação da nota fiscal/fatura ao responsável pelo recebimento do produto ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pelo fornecedor ou prestador de serviços das obrigações contratuais;





- 30.2.1 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada no corpo da mesma e juntada aos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço (fiscal do contrato);
- **30.3** Os produtos serão entregues e os serviços serão prestados conforme estipulado no Termo de Referência:
- **30.4 -** A municipalidade não aceitará produtos e serviços prestados em desacordo com este Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;
- 30.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços;
- 30.6 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Fazenda Nacional, à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS, nos termos da Constituição Federal.
- 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO Para cada prestação exigida pela Municipalidade haverá uma contraprestação correspondente e equivalente ao fornecedor ou prestador de serviço contratado, configurado o interesse do Município, podendo ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8 666/93;
- 31.1 O licitante vencedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- 31.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO -Na execução contratual, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades:
- 32.1 Advertência:
- 32.2 Multa, pela inexecução total ou parcial (resguardada a ampla defesa e o contraditório) nos seguintes percentuais:
- 32.2.1 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei Federal nº. 9.288/8696;
- 32.2.2 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.
- 32.3 Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 32.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante.
- 32.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;
- 33.1 Caberá à autoridade competente, com auxílio da Assessoria Jurídica decidir sobre a petição interposta no prazo de 23 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição;





- 33.1.1 A impugnação só será considerada procedente quando na sua formalização conter, no mínimo:
- 33.1.1.1 Motivos que levaram impugnar o ato convocatório;
- 33.1.1.2 Finalidade que se busca com a prática do ato;
- 33.1.1.3 Fundamentação legal e as regras que foram desobedecidas.
- 33.2 Quando acolhida a petição contra o ato convocatório (edital), será designada nova data para a realização das sessões nele previstas;
- 33.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a municipalidade o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes "proposta" e "documentação de habilitação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 33.4 A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro para ter ciência do ocorrido;

34. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREGOS:

- 34.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:
- 34.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal04/2014 e neste Edital.
- 34.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.
- 34.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 34.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços
- 34.1.5. Caberá ao Orgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 34.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
- **34.1.6.1.**O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 34.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 04/2014.
- **34.1.6.3.**Para efeito do disposto no subitem 34.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.





- **34.1.7.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- **34.1.8.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada proposta, a interferência de pessoas estranhas a pessoa do Pregoeiro, ou Agentes de Controle Interno ou a Equipe de Apoio, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição, pelo próprio Pregoeiro, de especialistas visando ao exame de dados, informações ou documentos;
- 35.1 A Administração, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das documentações e das propostas dos ofertantes, poderá proceder as alterações concernentes a essa licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas os interessados que tenha adquirido o Edital, sendo-lhes facultado, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, adiar a data do recebimento das documentações e propostas;
- 35.2 As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade do ofertante, não lhe sendo assegurado proclamar qualquer indenização da Administração;
- 35.3 As omissões porventura existentes neste Edital, serão sanadas pela Comissão Permanente de Licitação, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores;
- 35.4 A todos os competidores que adquirirem o presente Edital, será dado conhecimento de quaisquer impugnações ou pertinentes pedidos de esclarecimento de dúvidas e suas respectivas respostas, através de publicação no quadro de avisos da Prefeitura e e-mail do licitante, que passarão incontinentes a integrar ao processo.
- 35.5 A critério da Administração esta licitação poderá:
- 35.5.1 Ser anulada se houver ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 35.5.2 Ser revogada, a juízo da Administração, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e sufficiente para justificar tal conduta.
- 35.6 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:
- 35.6.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 35.6.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior;
- 35.6.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 35.7 As notificações necessárias relativas a esta licitação, bem como a divulgação de resultados de cada fase, poderão ser procedidas via protocolo ou por meio de correio eletrônico, (e-mail) ou fax, em número fornecido pela empresa, sendo o comprovante de transmissão anexado aos autos, ou ainda através de publicação no órgão Oficial do Município.
- 35.8 O tipo de contrato aplicado a esta licitação é o contrato de execução indireta e tem como objeto, o trato formal no âmbito do Direito Administrativo para a execução de uma atividade de interesse público, prestada à administração pública municipal para atendimento de suas necessidades ou de seus administrados.





- **35.9** A emissão da autorização de Empenho ficará a cargo do Setor de Compras com autenticidade da Contabilidade.
- **36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO -** São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- 36.1 Anexo I Certidão do Termo de Referência;
- 36.2 Anexo II Modelo de Proposta;
- **36.3 Anexo III -** Declaração de inexistência de fato superveniente e de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 36.4 Anexo IV Minuta da Ata de Registro de Preços;
- **36.5 Anexo V** Declaração de atendimento ao art. 27, V da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, que não emprega menores de idade;
- 36.6 Anexo VI Modelo de Credenciamento (Procuração);
- 36.7 Anexo VII Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;
- 36.8 Anexo VIII Minuta de contrato;
- 37- FORO COMPETENTE Fica eleito o Foro da Comarca do Município promotor da licitação com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Tuntum – Maranhão,	ae _		de 2021.
- 1985년 - 1985		#121 10 - 72 10 - 122	
RHICARDOO HERLIVALL	A E ENZ A BIRTI	DDO DAT	TICEA COCEE





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA.

PLANILHA ORCAMENTÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	V. Unit.	V. Total
1	Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex). Especificação do cardápio: 1. Arroz branco não parboilizado; 2. Feijão com caldo e tropeiro; 3. Sala de legumes variados (cozidos); 4. Salada de verduras naturais (folha de alface, tomate, cebola, pepino, pimentão, agrião, couve picado etc.) 5. Carnes vermelhas (boi): bife acebolado, músculo em cubo, isca de figado, boliaha de carne moida, carne assada, carne de panela, bife a milanesa; 6. Carnes brancas (frango): frango ensopado, peito, filé, coxa e sobre coxa, frango assado e filé de peito à milanesa; 7. Peixes: Ensopados e fritos; 8. Massas: Macarrão, Macarronada, polenta, panquecas; 9. Purê de batata;	UND	5 :000	R\$16,00	R\$ 80.000,00
	TOTAL DO ORÇAM	ENTO			R\$ 80.000,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a realização deste certame, em razão da necessidade de fornecimento de alimentação no local de trabalho, para os servidores empregados nos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação, que em razão da carga horária prolongada ou de conferências, seminários e eventos pedagógicos realizados neste município, ficam impossibilitados de deslocar-se para suas residências durante o horário de refeição.





3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação será realizada na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, conforme prevê a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos municipais nº 003 e 004 de 2014 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicadas à matéria.

4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 4.1. Dar ciência a Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- 4.2. Havendo fatos ou anormalidade que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, deverá a licitante vencedora comunicar tal fato a Contratante em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada.
- 4.3. Sustar a execução de qualquer objeto feito em desacordo com o contrato celebrado e com suas instruções estabelecidas.

5. VIGÊNCIA

5.1. O Contrato a ser firmado com a licitante vencedora do certame terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses.

6. PRAZO DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias após apresentação do Documento Fiscal, devidamente atestado por fiscal designado pelo contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.2. Efetivar a satisfação do crédito da Contratada nos termos dispostos no contrato.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente contrato.
- 8.4. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto.

Tuntum – Maranhão,	de	de 2021.

RHICARDDO HERLIVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas





ANEXO II PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2021

,dede 2021	
Prezados Senhores,	
(empresa), com sede	na cidade de <u>à</u>
Rua, n.º, inscrita no	CNPJ/MF sob o número,
neste ato representado por	, portador do CPF n.ºe
R.G. n.°, abaixo assinado propõ	e à Prefeitura Municipal de Tuntum – Maranhão,
através da Secretaria Municipal de Educação,	os preços infra discriminados para contratação
de empresa para aquisição de refeições pronta	s acondicionadas em marmitex, visando atender
às demandas da secretaria supramencionada, ol	bjeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	V. Unit.	V. Total
1 TEM	Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex). Especificação do cardápio: 1. Arroz branco não parboilizado; 2. Feijão com caldo e tropeiro; 3. Sala de legumes variados (cozidos); 4. Salada de verduras naturais (folha de alface, tomate, cebola, pepino, pimentão, agrião, couve picado etc.) 5. Carnes vermelhas (boi): bife acebolado, músculo em cubo, isca de figado, bolinha de carne moida, carne assada, carne de panela, bife a milanesa; 6. Carnes brancas (frango): frango ensopado, peito, filé, coxa e sobre coxa, frango assado e filé de peito à milanesa; 7. Peixes: Ensopados e fritos; 8. Massas: Macarrão, Macarronada, polenta, panquecas;	UNID	QUANT 5000	V. Unit.	V. Total
	9. Purê de batata;				
	TOTAL DO ORÇAM	IENTO			R\$





- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- b) O objeto será executado imediatamente, a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
- c) Proposta de Preço: Valor Total: R\$.....(.....);
- d) Dados Bancários: (Banco/Agência/Conta Corrente);
- e) Condição de Pagamento:
- F) Dados do signatário para possível assinatura de contrato:

Nome:
Cargo/Função:
RG n°
CPF n°
Endereco:

Nome e Assinatura do Responsável da Empresa





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa,	inscrita no CNPJ N°	,
representada pelo Sr.	, CPF:	, com sede na Rua
, n°. Bairro decl	ara sob as penas da lei, que at	té a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitaç	ão e que cumpre todos os requi	sitos de habilitação exigidos
no Edital do Processo Administra	tivo de Licitação nº 068/2021	, para Registro de Preços,
operado na modalidade Pregão nº.0	68/2021 promovido pelo Munio	cípio de Tuntum/MA, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocor	rências supervenientes.	
**.		
	de	de
(nome completo do repre	se nt ante da empresa ou propri	etário, nº da CI.)

(assinatura)





ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021

com as Cláusulas e disposições a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/.....

Aos dias do mês de	do ano de	eo N	IUNICÍPIO DE
TUNTUM - MA, com sede administr			
MA CEP: 65.763-000 pessoa jurídica		** · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	*
06.138.911/0001-66, através do Órgã		to the second se	
Municipal de Orçamento,	Gestão e I Tuntum/MA, CEP: 6	Despesa, com 65763-000, neste a	sede na ato representada
por seu titular	portador di	oRG n.º	e
inscrito no CPF sob o n.º	🛬, denor	minado Secretário	Municipal de
com seda a		inscrita no C	neste
ato representada pelo Sr(a)		. portador	do RG n.º
e inscrito n	o CPF sobon.°_		, residente e
domiciliado na	aqui denominada	de BENEFICIÁ	RIA DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS, nos to	ermos da Lei 10.520/0	2, 8.666/93e Decr	etos Municipais
nº 003 e 004 de 2014, em face da class			
n°. 068/2021, para Registro de Pro-	eços, por deliberação	o da Pregoeira, h	omologado em

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;





Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 068/2021 e seus anexos,
- b) Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Administração, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços e Decreto Municipal 004 de 2014 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Orgãos que atuarão como Orgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;





- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas,
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 1°. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
- § 2°. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3°. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4°. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA





Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei , prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

o nº	neiro - Os preços o , classificada		1	bjeto, signatária da	nscrita no C presente At
istro de pre	ços, são os abaixo:	•	1.00 miles		•
				VALOR	VALOF
ITEM	ESPECIFICA	ÇÃO	UND	UNITÁRIO	TOTAL
				The second secon	

CLÀUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL	. /2//
Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$	(.)

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação especifica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b) a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;





- c) se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas ma alinea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 004/2014.

CLÀUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vinculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.





Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 004/2014.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 004/2014:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2° (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.





Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo — As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:





- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 004/2014.)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CALUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado:
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;





- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60





(sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal 004/2014 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:
- 11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.
- 11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.
- 11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de clausulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços
- 11.1.5. Caberá ao Orgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo orgão não participante.
- 11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
- 11.1.6.1.O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 004/2014.
- 11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.





- 11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, del 1.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

	Tuntum- MA,	, de	de		
RHICARDDO HEL SECRETÁRIO MUI					
Órgão Gerenciador	vicinite bir o		, O.S.		
	42.5g				
				<u> </u>	
Fornecedor Beneficia	írio				





ANEXO V

Processo Administrativo de Licitação n.º 068/2021 Pregão Presencial n.º 068/2021

DECLARAÇÃO

(Declaração de Atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações)

A empresa	,inscrita	no CNPJ n°		, por intermédio
de seu representante legal o (a)	Sr (a)		_, portado	r (a) da Carteira de
Identidade n°.		e do CPI	r n°. 🦠	
DECLARA, para fins do dispostos	no inciso V	lo art. 27 da L	ei Federal 1	8.666 de junho de
8693, alterada pela Lei Federal nº.	9. 854 de 27 d	e outubro de 8	699, que n	io emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno,	perigoso ou	insalubre e na	ão emprega	menor de dezesseis
anos.			41.	
Ressalva, emprega n	nenor, a partir	de quatorze a	nos, na cor	ndição de aprendiz ().
		التقويرين أيسه والهرين والرأز أأتر والترا		

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).





ANEXO VI

Processo Administrativo de Licitação n.º 068/2021 Pregão Presencial n.º 068/2021

MODELO DE PROCURAÇÃO

			Sec.	NPJ sob o n.º
	, com sede na R	lua 💮		
, bairro	, cidade			, neste ato
representada pelo(s) sócio(s)	ou diretor(es) Sr			
portador do RG n.º		12.77	o no CPI	E sob o n.º
	, nacionalidade, est	ado civil, prof	issão e ende	reco, nomeia e
constitui seu Procurador, o S	Tark to the control of the control o	5. 9.	E'	
RG n.°	, inscr	ito no	CPF so	b o n.º
	, nacionalidade, est	ado civil, pro	fissão e end	ereco, a quem
outorga amplos poderes para,	(1945년 - 전기의 - 1945년 - - 1945년 - 194 - 1945년 - 194			
	Manage and more division of	S . Sec. 15 34 545		practical Os
TA .	[4] [4] [4] [4] [4] [4] [4] [4] [4] [4]		A 1	
atos necessários com vistas	à participação do out	organte no P		
atos necessários com vistas Licitação n.º/, na	à participação do out Modalidade Pregão n.º _	organte no Pr	sando dos re	cursos legais e
atos necessários com vistas Licitação n.º/, na	à participação do out Modalidade Pregão n.º _	organte no Pr	sando dos re	cursos legais e
atos necessários com vistas Licitação n.º/, na acompanhando-os, conferinc	à participação do outo Modalidade Pregão n.º _ do-lhes, ainda, poderes	organte no Pr /, u s especiais p	sando dos re ara desistir	cursos legais e de recursos,
atos necessários com vistas Licitação n.º/, na acompanhando-os, conferinc apresentar lances verbais, ne	à participação do outo Modalidade Pregão n.º _ do-lhes, ainda, poderes gociar preços e demais	organte no Proposition de la condições, cond	sando dos re ara desistir onfessar, tra	cursos legais e de recursos, nsigir, desistir,
atos necessários com vistas Licitação n.º/, na acompanhando-os, conferinc	à participação do oute Modalidade Pregão n.º _ do-lhes, ainda, poderes gociar preços e demais dos, receber e dar quitaç	organte no Proposition de la condições, co a condições, co a condições, podendo a condições de la condições de	sando dos re ara desistir onfessar, tra inda, substat	de recursos, nsigir, desistir, pelecer esta em
atos necessários com vistas Licitação n.º/, na acompanhando-os, conferinc apresentar lances verbais, ne firmar compromissos ou acor outrem, com ou sem reserva o	à participação do oute Modalidade Pregão n.º _ do-lhes, ainda, poderes gociar preços e demais dos, receber e dar quitaç	organte no Proposition de la condições, co a condições, co a condições de la c	sando dos re ara desistir onfessar, trai inda, substat , firme e val	de recursos, nsigir, desistir, pelecer esta em
atos necessários com vistas Licitação n.º/, na acompanhando-os, conferinc apresentar lances verbais, ne firmar compromissos ou acor outrem, com ou sem reserva o	à participação do oute Modalidade Pregão n.º _ do-lhes, ainda, poderes gociar preços e demais dos, receber e dar quitaç de iguais poderes, dando	organte no Proposition de la condições, co a condições, co a condições de la c	sando dos re ara desistir onfessar, trai inda, substat , firme e val	de recursos, nsigir, desistir, pelecer esta em
atos necessários com vistas Licitação n.º/, na acompanhando-os, conferinc apresentar lances verbais, ne firmar compromissos ou acor outrem, com ou sem reserva o	à participação do oute Modalidade Pregão n.º _ do-lhes, ainda, poderes gociar preços e demais dos, receber e dar quitaç de iguais poderes, dando	organte no Proposition de la condições, co a condições, co a condições de la c	sando dos re ara desistir onfessar, trai inda, substat , firme e val	de recursos, nsigir, desistir, pelecer esta em





ANEXO VII

Processo Administrativo de Licitação n.º 068/2021 Pregão Presencial n.º 068/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empi	esa		· · -						inscrita	no (CNPJ sob c	n.°
			,	Tel	efor	ne/Fax: ((<u>)</u> _			_, pc	or intermédi	o de
seu repr	esentante le	gal _	·········				78 4 74	de S		, DE	CLARA par	a os
fins do	disposto	nos	artigos	42	a	45 da	Lei	Comp	lementar	n.°	123/2006,	ser
microer	npresa/empi	resa d	e pequen	o poi	rte r	nos term	os da	legislaç	ão vigente	e. Ser	ndo sua inter	ıção
fazer us	o dos benef	icios p	orevistos	na n	orn	na citada	•	9		¥.,*		
Bem co	mo declara o	jue fai	rá uso dos	s ben	efic	ios conc	edido	s pela n	orma infra	icons	titucional ac	ima
mencio	nada.											
				Va.) 1944 1944	1000 1000 1000					
		(34) Viale	Wasser Salah			eddis Partia	de _	ejelo"	de		·	
	e de la companya dela companya dela companya dela companya de la companya de la companya de la companya dela companya de la companya de la companya de la companya dela comp	ings,			744	Tent Jess						
				R	epr	esentant	e lega	I				
	7 A	e Uy	(3) (3)		6	assinatu	ra)					





ANEXO VIII

	Processo Administrativo de Licitação n.º 068/2021 Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 068/2021 Minuta de Contrato n.º/_ Termo de contrato que entre si celebram o Município de Tuntum/MA e a empresa, tendo como objeto
	a jurídica de direito público interno, sediada na Rua untum/MA, inscrito no CNPJ sob o n. 06.138.911/0001-
66, neste ato representado por	CPF n.°
	ede do Município, doravante denominado simplesmente
CONTRATANTE e a empresa	, CNP)
estabelecida à Rua, nº	, na cidade
de, Estac	do de <u>, representada pelo Sr.</u>
, empresai	rio, inscrito no CPF sob o nº e RG
daqui por diante d	lenominada simplesmente CONTRATADO, com base
	ão Pública nº/_, Modalidade Pregão Presencial
	ederal nº. 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei
	93, resolvem celebrar o presente Ato Administrativo,
observadas as cláusulas e condições a s	eguir enunciadas:
OLÁHOH A DOLAGIDA SARSON	
	O - O objeto deste contrato é a contratação de empresa
	ondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades
	o de Tuntum/MA, conforme o Edital de PREGÃO
	posta do CONTRATADO, constante do PROCESSO
1977 DAN 6 - 9 9 9 9	m fazendo parte integrante deste instrumento, exceto no
que discrepar com qu <mark>a</mark> isquer de suas cl	áusulas.
	,t
1 - A CONTRATADA declarater co	onhecimento detalhado do Termo de Referência. Edital

1.1 - A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado do Termo de Referência, Edital, e da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - Faz parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da CONTRATADA, os termos contidos no edital, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO - A execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação;

3.1 - Ao Município é reservado o direito de não receber os objetos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou reparos dos serviços prestados.





CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

- 4.1. O fornecimento ou execução do objeto será feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Requisitante por meio de Ordem de Fornecimento ou Execução. O fornecimento ou execução do objeto deverá ser efetivado ao Município de Tuntum no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento ou serviços.
- **4.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Tuntum MA, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **4.3.** Obriga-se a Contratada a efetuar o fornecimento no local indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, devendo ser acertada previamente com o Responsável pelo recebimento, acompanhado da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal correspondente.
- 4.4. A execução dos serviços ou fornecimento será realizada em local determinado no Contrato ou na Ordem de Serviços/Fornecimento, conforme o caso.
- **4.5.** As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador e/ou Participante.
- **4.6.** A aquisição do(s) item(ns) será precedida do respectivo Contrato, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador ou Participantes;
- 4.7. Obriga-se a Contratada a efetuar a entrega ou execução do objeto na(s) quantidade(s) constantes do Contrato.
- **4.8.** O Responsável pelo recebimento do objeto será servidor devidamente designando para essa função, onde irá recebe-los, conforme o caso, em conformidade com o art. 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.9. A Prefeitura Municipal de Tuntum MA rejeitará, no todo ou em parte o objeto em desacordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ficando o Contratado sujeito a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado
- 4.10. Em caso de recusa do objeto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído imediatamente pelo Contratado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 4.11. O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante, não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **4.12.** Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com comprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no Contrato;
- 4.13. O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Proposta, Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento da Ata de Registro do Preço ou Rescisão Contratual, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

CLÁUSU	ILA	QUINTA	- PREÇ	0	E (CON	DIÇÕES I	DE	PAGAN	MENTO -	O val	or global
estimado	do	presente	contrato	é	de	R\$		_	()	referente	ao(s)	item(ns)
		registrado	S.									

5.1 - Os pagamentos serão autorizados pela contratante via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, conforme definido no Edital e Termo de Referência;





- 5.2 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.
- **5.3** Os serviços/produtos que forem entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2021:

- 12.361.0002.2009.0000 Manut. e Func. da Sec. de Educação
- 12.361.0008.2020.0000 Manut. e Func. do Ensino Ensino Fundamental FUNDEB 40%
- 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA/SERVIÇO - O prazo de entrega e/ou início dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente ao constante do Termo de Referência e do Edital, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor da Municipalidade requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS - A contratada ficará isenta de prestar garantia para a execução do Contrato desse objeto.

CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art 57, da Lei Federal nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este contrato, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- 10.1 Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias,
- 10.2 O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste edital e no Termo de Referência;
- 10.3 A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o serviço, sem ônus para o contratante;
- 10.4 Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência:
- 10.5 Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;
- 10.6 Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;





- 10.7 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- 10.8 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;
- 10.9 Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.10 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado,
- 10.11 Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.12 Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 10.13 Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT e a seguridade social INSS, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;
- 10.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 10.15 Apresentar no ato da assinatura do contrato dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada para receber os pagamentos via transferência eletrônica;
- 10.16 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.17 Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- 10.18 Permitir ao Município exercer a fiscalizar dos serviços e a entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;
- 10.19 O dono do contrato não será obrigado a prestar garantia de execução contratual, no entanto, estará obrigado a cumprir com e exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento ou prestação de serviços, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada (produtos e serviços).





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - A contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;

- 11.1 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou contratados, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 11.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;
- 11.4 Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 11.5 Emitir, por meio da unidade administrativa de compras a nota de autorização de serviço (ordem de serviço);
- 11.6 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 11.7 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato:
- 11.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados:
- 11.9 Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários a comprovação da legalidade do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 004/2014:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

a)multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:





a.1)0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

a.2)0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

b)Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

a)advertência;

b)multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso; c)suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuizos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum - MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto — A licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circumstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo — As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono — Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita a contratada, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora. Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;





- reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO - A prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

- 13.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (Gestor do Contrato- Secretário Municipal) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 13.3 O licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 13.4 Independente da indicação do fiscal do contrato, compete a Secretaria Municipal de Controle Interno exercer a fiscalização da execução do contrato e dos contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar o cancelamento da ata ou rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS DO CONTRATANTE - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei Federal nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO - A rescisão poderá ser:

- 15.1 Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos a seguir enumerados:
- 15.1.1 Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;
- 15.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;





- 15.1.3 Lentidão constante no cumprimento do atendimento na entrega dos produtos e na realização dos serviços, levando o contratante a comprovar a falta de interesse da contratada;
- 15.1.4 Atraso injustificado no início dos serviços;
- 15.1.5 Subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- 15.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução;
- 15.1.7 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.8 Dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- 15.1.9 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratante, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.10 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 15.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do contratante.
- 15.3 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:
- 15.3.1 Suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação,
- 15.3.2 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao contratante;
- 15.3.3 Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:
- 15.3.3.1 Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do contratante;
- 15.3.3.2 Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade.
- 15.4 Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá vigor de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.





salvo tarefas especificas devidamente justificadas e com anuência da contratante ou as condições de subcontratação previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais 003 e 004 de 2014 e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e demais ordenamentos cabíveis e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Termo de Referência e no convocatório e as Normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas

<u> </u>	ر de	de	
		<i>ು</i> ೫ ಫೆ.	
	1 전성. 1 전체: - <u></u>	4 <u>.</u> 金	
Pelo MUNICÍPIO		Pela CONTRATADA	
Secretário Municipal de Orçamento, Ges	tão e Despesa	Nome:	
		CPF:	
	11 24 13		
	CD. Const		
TESTEMUNHAS:			
CPF:			
	 -		
CPF:			

1.

2.





À ASSESSORIA JURÍDICA

Anexamos minuta do Edital do "Pregão Presencial n.º 068/2021" e seus anexos, em conformidade com as especificações, quantidades e condições contidas no Anexo I, para análise e parecer conforme o parágrafo único do Artigo 38 da Lei Federal n.º 8666/93.

Tuntum - Maranhão, 02 de março de 2021.

Sara Ferreira Costa Fleury

Pregoeira





PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS ACONDICIONADAS EM MARMITEX, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA.

1 - RELATÓRIO

De posse da documentação enviada pela Secretaria Municipal de Educação e autorizada pela Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, a Pregoeira Municipal procedeu à abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial, processo administrativo tombado sob o n.º 068/2021.

Consta no presente certame: termo de autuação, solicitação da Secretaria Municipal de Educação para deflagração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa para aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da referida secretaria; termo de referência; pesquisa de preços; despacho do Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas solicitando informação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; e autorização de despesa pela autoridade superior; portarias n.º 136/2021 e 140/2021, referentes, respectivamente, a nomeação de Pregoeiro Titular, Substituto e Equipe de Apoio e nomeação de ocupante para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas; minuta do edital e anexos; e, despacho de encaminhamento dos autos à esta assessoria jurídica para análise e parecer.

Outrossim, consta no processo minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de propostas de preços e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

No entanto, ressalta-se que não se incluem no âmbito da análise desta assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentaria, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.

É o breve relatório. Passemos à análise jurídica.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A lei de licitações, em seu artigo 38, parágrafo único, prevê que as minutas de editais de Licitações e de seus anexos, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a







autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculado, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer, mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

"Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva" (Meirelles, 2001, p. 185).

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

Em apertadas linhas, a licitação visa garantir a modalidade dos atos administrativos e a adequada e melhor aplicação do erário, bem como a valorização da livre iniciativa pela igualdade na oportunidade de prestar serviços, comprar ou vender ao Poder Público.

Determina a Lei nº 10.520/2002 em seu art. 1º, que para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a modalidade pregão. Consideram-se bens e serviços comuns de acordo com o parágrafo único do artigo supracitado, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Leciona, a respeito, José dos Santos Carvalho Filho:

A definição legal sobe o que são bens e serviços comuns está longe de ser precisa, haja vista que as expressões nela contidas são plurissignificativas. Diz a lei que tais bens e serviços são aqueles "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o decreto n.º 3.555/2000 (publ. Em 9/8/2000). No anexo onde a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos na verdade estão fora da relação, o que não significa que o pregão será adotado em grande escala. Os bens comuns dividem-se em bens de consumo (os de frequente aquisição) e bens permanentes (mobiliário, veículos etc.). Os serviços comuns são de variadíssima natureza incluindo-se, entre outros, os de apoio administrativo, hospitalares, conservação e limpeza, vigilância, transporte, eventos, assinatura de periódicos, serviços gráficos, informática, hotelaria, atividades auxiliares (motorista, garçom, ascensorista,







copeiro, mensageiro, secretaria, telefonista etc.) FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, 2ª edição, Lumen Juris, 2009.

Na sequência, determina o art. 2°, §1°, do mesmo diploma legal que: "poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica". Por conseguinte, o Pregão na sua forma eletrônica é regulamentado por meio do Decreto nº 10.024/2019, que determina a obrigatoriedade da sua utilização apenas nos casos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, observando as exceções previstas em lei.

Nesse sentido, a escolha por tal modalidade decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02, pois a mesma tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, com exceção dos casos já mencionados como obrigatórios na modalidade Pregão Eletrônico.

Ademais, o pregão presencial permite coibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. Além disto, a opção por pregão presencial se dá pela possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns. Dessa forma, em razão da complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação configura-se adequada a escolha da presente modalidade: pregão presencial.

O Estatuto das licitações (Lei Federal nº 8.666/93) prevê, em seu art. 15, II, que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, que representa um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O registro de preços é um procedimento que a Administração pode adotar perante compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Neste caso, como presume que irá adquirir os bens ou recorrer a estes serviços, não só um, mas múltiplas vezes, abre um certame licitatório, em que o vencedor, isto é, o que ofereceu a cotação mais baixa, terá seus preços "registrados. Quando a promotora do certame necessitar destes bens ou serviços irá obtê-los, sucessivas vezes se for o caso, pelo preço cotado e registrado. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 16 ed. Ver. e atual. São Paulo: Método. 2003. P. 519)".

As disposições normativas referentes ao sistema de Registro de Preços são identificadas na própria Lei Federal nº 8.666/1993, expressas nos parágrafos 1º a 6º do aludido artigo 15. Vejase:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]







II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

- § 10 O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.
- § 20 Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.
- § 30 O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:
- I seleção feita mediante concorrência;
- II estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados; III validade do registro não superior a um ano.
- § 40 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- § 50 O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.
- § 60 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado. [...]

Assim sendo, sabe-se que, em âmbito federal, a regulamentação do dispositivo foi levada a efeito através do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que revogou os Decretos nº 3.931/2001 e Decreto nº 4.342/2002, e no Estado do Maranhão, através do Decreto nº 31.553 de 16 de março de 2016. Entretanto, o art. 15 da Lei nº 8.666/1993 é autoaplicável, logo, os estados e municípios podem realizar licitação por meio de registro de preços mesmo sem as respectivas regulamentações por decretos. No entanto, deverão disciplinar no edital da licitação todos os requisitos necessários para realização do certame por SRP.

Nessa linha, o Superior Tribunal de Justiça, por intermédio de sua Segunda Turma, proferiu decisão no MS nº 15.647, no sentido do auto aplicabilidade do referido art. 15 e das limitações possíveis em face do § 3°, art. 15 da Lei nº 8.666/1993, transcrito abaixo:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO: ARTIGO 15, LEI 8.666/93 - LIMITAÇÕES. 1. O regime de licitações por registro de preços foi ampliado pelos Decretos Regulamentadores 3.931/2001 e 4.342/2002, sendo extensivo não só a compras, mas a serviços e obras. 2. Embora autoaplicável, o art. 15 da Lei 8.666/93 pode sofrer limitações por regulamento estadual ou municipal, como previsto no § 3°. 3. Sociedade de economia mista que, na ausência de norma própria, submete-se aos limites municipais, se não contrariarem eles a Lei de Licitações. 4. Legalidade do Decreto 17.914/93, do Município de São Paulo, que afastou a incidência do registro de preço para a execução de obras. 5. Recurso ordinário improvido. (STJ - RMS: 15647 SP 2002/0153711-9, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 25/03/2003, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: --> DJ 14/04/2003 p. 206RIP vol. 19 p. 327) (Grifo nosso).

Estabelece o artigo 11 da Lei nº 10.520/2002, que as compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993, poderão adotar a modalidade pregão. Do mesmo modo, o Decreto nº 7.892/2013 estabelece em seu art. 7º que a







licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666/1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Logo, da análise em tela, verifica-se correto o procedimento adotado para a contratação de uma empresa mediante processo na modalidade Pregão Presencial, devendo ser utilizado o procedimento de seleção com base no menor preço por item, ou seja, a proposta mais vantajosa para administração.

Com relação à documentação exigida no instrumento convocatório exige-se, a título de participação no certame, toda a documentação a que dispõe o artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 c/c os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Leciona Marçal Justen Filho que as condições do direito de licitar podem ser classificadas como genéricas e específicas, sendo as genéricas aquelas exigidas no texto da lei e as específicas aquelas fixadas pelo ato convocatório, este entendimento está, inclusive, alinhado a jurisprudência do TCU:

Para a habilitação nas licitações do tipo pregão, pode ser exigida a documentação especificada nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, sendo indevida a exigência de documentação não especificada nesses dispositivos. (acórdão TCU 2.404/2009 – Segunda Câmara)

No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro, regularidade fiscal e prova de cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.(Acórdão TCU 2.056/2008 — Plenário e Acórdãos 808/2003 e 1.355/2004 ambos do plenário).

Especificadamente, sobre o que o edital do certame prevê às regras da licitação, bem como conteúdos anexos contendo as seguintes documentações: Termo de referência, modelo de proposta de preço, declaração de inexistência de fato superveniente e de cumprimento dos requisitos de habilitação, declaração de que não emprega menor, modelo de procuração, modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte e minuta do contrato, pertinentes as exigências legais.

No tocante a minuta contratual, por sua vez, Marçal Justem Filho ensina:

Todas as cláusulas que poderiam influir para a participação ou não de interessados ou para formulação de propostas deverão constar do ato convocatório, sob pena de nulidade da própria licitação. É claro, porém, que o instrumento contratual precisará alguns tópicos genéricos no ato convocatório. Esse detalhamento terá em vista a proposta do licitante. (FILHO Marçal Justen. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos, 13ª edição, Editora Dialética, 2009).

Neste diapasão, o conteúdo fundamental e essencial do instrumento contratual já se encontra determinado no ato convocatório, portanto, a minuta acostada ao feito obedece ao que prevê o artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Com fulcro nas normas de licitação da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, nenhum impedimento há para a contratação ora requerida, considerando que a minuta de edital e demais anexos se encontram em perfeita consonância com o que preceitua a Lei Federal de







Licitações e Contratos Administrativos, devendo, entretanto, obedecer a Lei nº 10.520/02 quanto ao procedimento do pregão.

É importante frisar que no processo licitatório deverá ser garantido o princípio constitucional da isonomia e deverá ser processado e julgado em consonância com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Assim, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se, portanto, pela realização do referido processo licitatório na modalidade "Pregão Presencial".

É o parecer, s.m.j.

Tuntum – Maranhão, 10 de março de 2021.

CAROLAINE ALAMA PINHEIRO GOMES

Portaria n.º 029/2021 OAB/PI nº 19.254 Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

CMP1: 06.138.911/0001-66
Nus Frederico Coelho, 411 — Centro
CEP: 65763-000 — TURTUM — MA.
Emell: gabinetetuntum@gmell.com

PORTARIA Nº 29/2021

NOMEAÇÃO DE OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR <u>Carolaine Alana Pinheiro Gomes</u>, inscrito no CPF: 613.474.783-10, OAB n° PI 19.254, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Jurídica do Município de Tuntum, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Para Cière





EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021

01	PREAMBULO
02	DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES
03	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
04	CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
05	PROPOSTA DE PREÇOS
06	FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DAS PROPOSTAS
07	ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO
08	DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO
09	JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO
10	CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE
11	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
12	DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA
13	DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL
14	DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA -
	FINANCEIRA
15	DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
16	DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
17	JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS
18	DIREITO DE PETIÇÃO
19	CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS
20	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
22	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
23	DO CONTRATO
24	DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS
25	CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA
	RESCISÃO DO CONTRATUAL
26	OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME
27	OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE
28	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA
	LICITAÇÃO
29	GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS
30	CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO
31	PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO
32	MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO
33	IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS
34	DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
35	DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
36	ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO
37	FORO COMPETENTE







EDITAL DE PREGÃO

Processo Administrativo de Licitação n.º 068/2021

Pregão Presencial n.º 068/2021

Forma de Licitação: Pregão Presencial Tipo de Licitação: Menor preço por item.

Sistema: Registro de Preços

Legislação Aplicável: Lei n.º 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais

003 e 004 de 2014 e Lei Complementar 123/2006.

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: 16 de abril de 2021, às 11h00min.

Local: Prefeitura Municipal - Rua Frederico Coelho, N°411 - CEP: 65763000 - Centro -

Tuntum/MA.

- 1 PREÂMBULO- O Município de Tuntum Maranhão, por sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias n.º 136/2021, torna público para ciência dos interessados que, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 068/2021 para Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa para aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA.
- 1.1 A presente licitação, cujo tipo é o de Menor preço por item, será integralmente conduzida pela Pregoeira, assessorada por sua Equipe de Apoio e regida pela Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 123/2006 e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos:
- 1.2 Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo as regras constantes nos Decretos e Portarias da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA e demais legislações vigentes.
- 1.3 O recebimento dos documentos de credenciamento e envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 16 de abril de 2021, sendo a abertura prevista para às 11h00min do mesmo dia, na Prefeitura Municipal Rua Frederico Coelho, N°411 CEP: 65763000 Centro Tuntum/MA.
- 2 DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES A presente licitação tem por objeto realizar a contratação de empresa para aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, por meio do Pregão Presencial nº 068/2021 para Registro de Preços, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.
- 3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos.
- 3.1 Não poderão participar desta licitação, os licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
- **3.1.1-** Com falência decretada ou concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.1.2 Que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.





- 3.1.3 -Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.1.4 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.1.5 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.1.6 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;
- 3.1.7 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98;
- 3.1.8 Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Tuntum MA;
- 3.2 Para os ITENS com valores estimados de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderão participar do certame exclusivamente as empresas enquadradas como MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICRO- EMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), classificadas como tais no artigo 3º da lei federal nº 123/2006, com alterações pela Lei Complementar nº 147/2014 que comprovarem através de documentação que a atividade econômica da empresa é pertinente e compatível e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- **3.2.1.**Caso não compareça ao certame nenhuma empresa na condição de ME ou EPP o processo fica aberto à todas as empresas;
- 3.3 Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pelo licitante proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- **3.4** Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar os documentos relacionados no edital, observando-se os respectivos prazos de validade.
- **3.4.1** A documentação exigida deverá apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.
- **3.4.2** A documentação para fins de habilitação será inclusa no envelope de nº 02, que se refere à habilitação.
- 3.5 -Os documentos necessários para credenciamento e habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da impressa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela CPL ou Pregoeiro quando couber.
- **3.5.1** Impreterivelmente até a data, hora e local referido no Preâmbulo do presente Edital, as empresas licitantes deverão protocolar a documentação de habilitação, bem como, proposta de preços, em envelopes lacrados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com este Edital, sob pena de não serem aceitos.
- 3.5.2 Os documentos e a proposta exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em dois envelopes, número um contendo a proposta de preços e de número dois contendo a documentação de habilitação, indevassáveis, distintos e separados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tuntum - Maranhão.

Rua Frederico Coelho, N°411 - CEP: 65763000 - Centro - Tuntum/MA







	PROPOSTA DE PREÇOS
	Licitante:
ENVELOPE I	Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 068/2021
	Objeto: Contratação de empresa para aquisição de refeições prontas
•	acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria
	Municipal de Educação de Tuntum/MA

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tuntum - Maranhão.					
Rua Frederico C	Rua Frederico Coelho, N°411 - CEP: 65763000 - Centro - Tuntum/MA				
	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO				
	Licitante:				
ENVELOPE II	Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 068/2021				
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de refeições pronta					
	acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria				
	Municipal de Educação de Tuntum/MA.				

- 3.5.3 Para fins de agilização da fase de credenciamento e habilitação do certame licitatório, é facultado aos licitantes que verifiquem e rubriquem os envelopes, documentos e proposta apresentados e recebidos pela CPL ou pelo Pregoeiro, caso não proceda a análise e nem se digne a rubricar estará renunciando a qualquer questionamento sobre a inviolabilidade dos mesmos.
- 3.6 Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital, salvo erros formais que serão analisados e decididos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
- 3.7 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, excetos aqueles realizados pelo Pregoeiro, nos casos em que lhe for permitido ou através de resultado de diligências, sendo registrados em atas no momento do certame.
- 3.8 O Pregoeiro, a Equipe de Apoio ou a CPL não serão responsabilizados por documentos que forem protocolados em outras unidades administrativas ou recebidos por pessoa que não faça parte da Comissão de Licitação ou que não seja o Pregoeiro.
- 3.9 Os documentos de habilitação e proposta apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital não serão dados como recebidos.
- 3.10 Poderão participar desta licitação, aderindo a Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal04/2014 fizer adesão à ata de registro de preços, após anuência de Órgão Gerenciador e desde que devidamente justificada a vantagem.
- 3.11 A participação nesta licitação significa:
- a Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;
- b Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;
- c Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma presencial; d- Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

Guscall F





- 4 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES O Pregoeiro quando invocado pela Autoridade competente, entra no processo por ocasião do credenciamento que é o início da fase externa do processo, os atos anteriores ao credenciamento serão autuados pela Comissão Permanente de Licitação CPL.
- **4.1** A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo os seguintes documentos:
- 4.1.1 Carteira de identidade ou outro equivalente com foto;
- **4.1.2** O credenciamento dos representantes, exceto dos proprietários e sócios da empresa devidamente comprovado através do item 4.1.3, far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (modelo **Anexo V**);
- **4.1.3** Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- **4.1.4** Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4°, da Lei Federal nº 10.520/2008. (modelo **Anexo III**);
- **4.1.5** Declaração que a empresa representada se enquadra na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e que fará uso dos direitos e beneficios garantidos pela Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações (modelo **Anexo VI**).
- **4.2** Apenas uma pessoa representará cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique o mesmo representante para credenciamento.
- 4.3 Toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva a Prefeitura de Tuntum/MA.
- **4.4** A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances ou interpor recursos implicará a impossibilidade do licitante formulá-los, aplicando-se a regra do item seguinte.
- **4.5** O licitante que não cumprir as exigências de representação no credenciamento, não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, não podendo praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a intenção de interposição de recursos. Valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita.
- **4.6** Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.
- **4.7** As declarações que atende as exigências de habilitação e que fará uso dos benefícios de microempresa e empresa de pequeno porte é exigência para poder usufruir dos benefícios e direitos garantidos pela Lei Complementar nº. 123/06.
- **4.7.1** Quando não declarado ou comprovado que a empresa representada não é microempresa ou empresa de pequeno porte, o credenciado não poderá invocar os direitos e benefícios concedidos durante a disputa ou posterior.
- **4.7.2** O disposto na sub cláusula anterior se aplica em qualquer situação da licitação, sendo por item destinado a ME ou EPP, bem como, cota ou quando exclusiva.
- **4.8** O tempo do credenciamento será definido pelo Pregoeiro conforme o número de pessoas a serem credenciadas, após encerrado o prazo dado para o credenciamento não será permitido o credenciamento de nenhum outro representante.
- **4.9** Após aberto o primeiro envelope de proposta não será recebido nenhum outro documento ou envelope contendo documentos de habilitação ou propostas.

Grade J.





- 4.9.1 Aos licitantes retardatários ou pessoas não credenciadas não caberá direito de manifestação de intenção de interposição de recurso no final da sessão.
- **4.10** Um licitante, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta.
- 4.10.1 Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Município;
- **4.10.2** Após entregues os documentos e envelopes ao Pregoeiro não poderão os licitantes desistirem ou retirarem suas propostas.
- 4.11 Qualquer manifestação de recurso antes do momento de motivação do Pregoeiro será ignorada e não constará em ata, somente em momento oportuno será garantindo o direito de manifestação de interposição de recurso.
- **4.12** Os assuntos e a redação da Ata da Sessão do Pregão é competência e responsabilidade exclusiva do Pregoeiro, não cabendo intervenção de licitantes.
- 5 PROPOSTA DE PREÇOS A proposta de preços deverá ser assinada pelo responsável legal da licitante, ou pessoa legalmente habilitada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, e deverá obedecer aos requisitos desta licitação e ao modelo de Proposta, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 5.1 Estar datada, assinada e identificada em sua parte final, bem como, rubricada em todas as folhas, (quando for mais de uma) pelo representante legal do licitante;
- 5.2 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- 5.3 Nos valores propostos deverão estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de transportes, de instalações, equipamentos, depreciações, mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, combustível, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços necessários para a execução dos serviços no município:
- 5.4 Serão considerados inadequados, desta forma desclassificados, descontos/valor simbólicos, irrisórios (inexequíveis), de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;
- **5.4.1** Durante a sessão se o pregoeiro perceber que os licitantes entrarem em lances bem abaixo do valor médio (denominado mergulho) poderá exigir que comprovem em três dias a exequibilidade da proposta como condição para adjudicá-la;
- 5.4.2 A não comprovação da exequibilidade da proposta ensejará na desclassificação da mesma.
- 5.5 O pregoeiro não adjudicará nenhuma proposta acima do valor da média de preço apresentada no balizamento realizado pelo solicitante, não havendo proposta igual ou menor que o valor balizado o processo será remetido a autoridade competente para análise e decidir se adjudica mediante justificativa ou declara fracassado o item ou a totalidade do procedimento de licitação.
- 5.6 Mesmo que não seja referenciado na proposta, sempre será entendido que nos preços constantes da proposta, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas vigentes na legislação brasileira, bem como, todos os custos diretos e indiretos, inerentes;
- 5.7 A empresa poderá indicar em sua Proposta de Preços os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.
- **5.8** A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de proposta;

or se do se





- **5.8.1** A falta da indicação do número do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de documentação de habilitação ou documentos de credenciamento.
- 6 FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS CONSTANTES DAS PROPOSTAS A cotação (preço) apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos, ressalvados os casos de erros que levarão ao prejuízo do particular, sendo facultativo a desistência do item;
- **6.1** Os preços/descontos ofertados e contratados poderão ser revistos nos termos do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93
- **6.2** Caso o prazo de 60 (sessenta) dias de validade da proposta não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;
- 6.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 6.4 O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta impressa, o arquivo (pendrive/email) gerado com as informações qualitativas e quantitativas, para ser lançado no mapa de lances no momento do certame, dando mais agilidade e eficiência ao mesmo.
- 7 ACEITABILIDADES DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO Não se considerará qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nenhum tipo de financiamentos, operação de crédito ou dilatação de prazo superior a 30 (trinta) dias da entrega, nos termos da alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 7.1 Não se admitirá proposta que apresentar preços/descontos globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o Mercado.
- 7.1.1 Caberá ao pregoeiro definir o interstício de valores entre um lance e outro para cada item disputado a fim de evitar sessões exaustivas e sem objetividade.
- 7.2 Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital:
- 7.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 7.3.1 Para esclarecimentos de dúvidas conforme cláusula anterior, o Pregoeiro suspenderá a sessão por tempo necessário aos procedimentos administrativos.
- 8 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, serão desclassificadas, com base nos incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93, as propostas que:
- **8.1** Apresentarem preços/descontos manifestamente inexequíveis (não comprovados a exequibilidade), assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- **8.2** Quando todas as Propostas Comerciais forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixarlhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme artigo 48 §3º Lei 8666/93.
- 9 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a

General





conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente todos os requisitos;

- 9.1 O julgamento da licitação será pelo MENOR PRECO POR ITEM;
- 9.1.2 O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 01 Proposta;
- 9.1.3 O Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, ocorrendo quando não constatadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas na cláusula anterior;
- **9.1.3.1** -O Pregoeiro declarará a aceitabilidade das propostas, devendo ordená-las em ordem crescente para a organização da etapa de lance;
- 9.1.3.2 -O Pregoeiro procederá a classificação da proposta escrita de menor preço, ou seja, a partir da proposta escrita classificada como maior desconto, sendo essa base de cálculo para aceitação, na etapa de lance, das demais que estejam com valores sucessivos e superiores a de menor valor em até 10% (dez por cento);
- 9.2 -Para atender o princípio da competividade, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- 9.3 O Pregoeiro deverá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:
- 9.3.1 Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração para o fornecimento do produto ou prestação do serviço, não poderá o pregoeiro adjudicar o objeto para o licitante que não ofertar lance ou não negociar a redução de valores inferiores ao balizamento de preço constante do Termo de Referência;
- **9.3.1.1** Quando ocorrer o fato acima descrito, o Pregoeiro encaminhará justificadamente, o processo sem adjudicar o item em disputa para a autoridade competente decidir sobre a homologação e adjudicação justificada;
- 9.4 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no Termo de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito;
- **9.5** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços;
- **9.5.1** Aceita a proposta de "Menor preço por item", será aberto o envelope de "documentação de habilitação", contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.6 Verificada que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste edital e declarada habilitada, será o licitante declarado vencedor.
- 10 CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE No caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes;
- 10.1 Quando houver mais de uma proposta com valores iguais, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição de lances, em relação às demais empatadas, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.
- 11 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Os documentos necessários para habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) via, devidamente organizados, rubricados em todas as suas

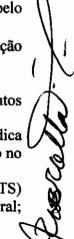
descatt in





páginas por representante legal do licitante ou preposto e preferencialmente acompanhando o rol dos documentos entregues, devendo ser apresentados:

- 11.1 Em original, ou cópia autenticada por Cartório, ou cópia não autenticada para ser autenticada, mediante a exibição dos originais para autenticação por qualquer membro da CPL, Equipe de Apoio ou Pregoeiro, em qualquer data até a data da abertura da sessão de credenciamento, definida no preâmbulo desse Edital;
- 11.2 A documentação exigida deverá estar atualizada, legível e em condições de análise por parte da CPL, Equipe de Apoio e Pregoeiro;
- 11.3 A documentação exigida deverá estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, conforme abaixo:
- 11.3.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 11.3.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz:
- 11.3.3 Se o licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente:
- 11.4 Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº. 10.522, de 86 de julho de 2008, desde que sua veracidade seja confirmada pela Comissão de Licitações, Pregoeiro ou equipe de apoio;
- 11.5 A documentação exigida deverá apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a sessão de credenciamento, quando não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão;
- 11.6 A documentação para fins de habilitação deverá ser inclusa no respectivo envelope (envelope nº 02 documentos de habilitação).
- 12 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA Os documentos necessários a comprovação da habilitação jurídica são:
- 12.1 Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual, quando apresentado no credenciamento está dispensada apresentar novamente;
- 12.2 Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- 12.3 -Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.4 Cópia do ato que comprove a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 12.5 Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- 12.6 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL Os documentos necessários a comprovação da habilitação fiscal são:
- 13.1 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da fazenda pública (http://www.receita.fazenda.gov.br);
- 13.2 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) Certificado de Regularidade do FGTS CRF obtido junto ao site da Caixa Econômica Federal;







- 13.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal) e Regularidade junto ao INSS Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 13.4 Certidão Negativa de Débito Estadual (CND E CNDA);
- 13.5 Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede do licitante (CND E CNDA);
- 13.6 -Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei Federal nº. 12.440 de 07 de julho de 2011, obtida pelo site http://www.tst.jus.br/certidao;
- 13.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, alterada pela Lei Complementar nº. 155/2016.
- 14 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA Cópia da Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física, com data não inferior a 60 (sessenta) dias se esta não dispor.
- 14.3 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou último exercício exigível, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- 14.3.1 Os documentos exigidos neste subitem, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante;
- 14.3.2 A empresa com menos de um exercício financeiro, para cumprir essa exigência, deverá apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado;
- 14.3.3 Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contáveis assim apresentados:
- 14.3.3.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal; ou
- Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 14.3.3.2 Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA):
- Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.
- 14.3.3.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, apresentarão as documentações abaixo exigidas:
- Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.
- 14.3.3.4 As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas "Empresas de Grande Porte" deverão apresentar seus balanços de acordo com disposições contidas na Lei 11.638/2007.
- 14.3.4 Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar, juntamente com balanço ou em separado, os elementos abaixo discriminados:





Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0000

ILC = AC

PC

Onde:

AC → Ativo Circulante

PC → Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0000

 $ILG = \underline{AC + RLP}$ PC + ELP

Onde:

AC → Ativo Circulante

RLP → Realizável a Longo Prazo

PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral – IEG – igual ou inferior a 1,0000

IEG = PC + ELP

ΑT

Onde:

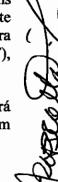
PC → Passivo Circulante

ELP → Exigível a Longo Prazo

AT → Ativo Total

14.3.5 - A licitante deverá apresentar por meio de Nota Explicativa suplementar, assinada por Responsável Técnico habilitado, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do Capital de Giro Líquido, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. Se verificado valor relevante concentrado na Conta Caixa e na falta de Nota Explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos Índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Risco Financeiro (RF), serão elaborados com exclusão da Conta Caixa no seu total, do Ativo Circulante.

15 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com







o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado ou declaração fornecida por pessoa de direito público ou privado;

- 16 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR O CRC Certificado de Registro Cadastral, emitido pela CPL do Município de Tuntum/MA poderá, desde que atualizado, substituir todos os documentos nele mencionados, sendo observado a data de validade e assegurado aos licitantes cadastrados o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada até o início da sessão de credenciamento:
- 16.1 Juntamente com os documentos já mencionados deverão ser apresentados para fins de Habilitação:
- 16.1.1 Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo IV);
- 16.2 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.
- 16.3 Se o licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.
- 16.4 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e facultado aos representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.
- 16.5 Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora, após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas, findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 16.6 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, para homologação do certame e decisão quanto à contratação:
- 16.6.1 Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a assessoria jurídica e ao Controle Interno para apreciação e parecer, na sequencia serão devolvidos ao pregoeiro, e em caso do não provimento, procederá a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.
- 16.7 Os documentos deverão ser apresentados em conformidade com a ordem indicada neste edital, com vista a facilitar a análise.
- 17 JULGAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas;





- 17.1 Conforme determina a Lei Federal nº. 123/06, será facultado às Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para comprovação da Regularidade Fiscal a apresentação de certidões com restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis contados a partir do termo da verificação da conformidade dos documentos de habilitação com os requisitos do Edital, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade competente para regularização da pendência;
- 17.1.1 -O ato de autorizar a prorrogação do prazo previsto nesta cláusula compete a autoridade competente que autorizou a abertura do processo administrativo de licitação, sendo facultada a delegação de competência ao Pregoeiro;
- 17.2 A não regularização da documentação de regularidade fiscal, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, sendo facultada ao órgão licitante convocar, as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, verificando em seguida sua habilitação, ou revogar este Pregão;
- 17.2.1 -Ocorrendo que a microempresa ou empresa de pequeno porte que teve a preferência em cobrir a proposta da empresa vencedora não comprovar a regularidade fiscal no tempo hábil e havendo outras empresas dentro do limite de empate técnico (5%), o Pregoeiro convocará a mais bem classificada (menor preço) para manifestar o interesse em cobrir a proposta e assim sucessivamente até a última classificada dentro do limite de 5% (cinco por cento) acima da menor proposta;
- 17.2.2 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas cláusulas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 18 DIREITO DE PETIÇÃO A manifestação da intenção de interpor recurso será facultada aos licitantes que discordarem com algum ato praticado pelo Pregoeiro:
- 18.1 -Ao final da sessão será aberto oportunidade motivada pelo Pregoeiro, aos licitantes que se manifestarem interesse em interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 18.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.3 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo licitante, poderá não ser acatada pelo Pregoeiro se não estiver fundamentada de razões relevantes ou se referirem sobre atos e ações que não forem de competência do mesmo;
- 18.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito do licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora e despachar o processo a autoridade competente para homologação e adjudicação ao vencedor;
- 18.5 Das decisões do Pregoeiro, decorrentes da realização deste Pregão, caberá ao licitante credenciado a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da lavratura da ata, nos casos de:
- 18.5.1 Julgamento das propostas;
- 18.5.2 Habilitação ou inabilitação da licitante.
- 18.6 Caberá ao pregoeiro manifestar preliminarmente sobre os recursos formais, fazendo suas considerações e seu posicionamento em aceitar ou não o recurso e reconsiderar suas ações;
- **18.6.1** A formalização do recurso deverá ser dirigida ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando considerações com suas contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis;

Lasette L





- 18.6.2 -Na comunicação aos demais licitantes o Pregoeiro poderá enviar cópia de suas considerações para auxiliar na análise dos recursos.
- 18.7 Será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista dos autos na Sala da CPL, no edificio-sede da Prefeitura, sendo vedada a concessão de carga do processo a qualquer pessoa;
- 18.8 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Ordenador a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro;
- 18.9 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador poderá homologar o procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora;
- 18.10 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio que integrarão o processo administrativo de licitação.
- 19 CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados a fim de comprovar sua autenticidade.
- 19.1 A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de Tuntum/MA, nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.
- 19.2 Em caso de omissão, ao Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.
- 19.3 Só será aceito Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pelo Município de Tuntum/MA e não sendo dispensado no ato do credenciamento a declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação constante no edital, assim como a Declaração de representante do licitante.
- 20 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Os produtos e serviços correspondentes ao objeto desta licitação será adjudicada por item, pelo Pregoeiro à autoridade competente, depois de atendidas as condições do Termo de Referência e o Edital.
- 20.1 A adjudicação ao licitante vencedor e homologação dos autos processuais será feita pela autoridade competente, observados todos os trâmites legais e comprovada a legalidade dos atos;
- 20.2 O Pregoeiro não adjudicará nenhum item acima da média de preço apresentada no Termo de Referência, sendo facultado à autoridade competente decidir sobre a adjudicação desses itens, justificadamente.
- 20.3 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjucatária(s) para assinar a Ata Registro de Preços/Contrato.
- 21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL O resultado da Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas;

os io ra a





- 22.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, portanto, não é CONTRATO em seu aspecto estrito. É um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;
- 22.3. Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.
- 22.4. Após a Homologação da licitação o registro dos preços, dos fornecedores e do Órgão será formalizado mediante a celebração da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Modelo da Minuta (ANEXO IV) deste Edital sendo o licitante vencedor convocado pela Comissão Permanente de Licitação para a sua assinatura, que se dará por e-mail e/ou por ofício, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 22.5. O prazo para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador correspondente.
- 22.6. O não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 22.4 sem motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador correspondente, poderá incorrer nas penalidades prevista neste Edital, ficando ainda o licitante sujeito à suspensão temporária de licitar e contratar com o Administração Pública consoante dispõe a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.
- 22.7. Caso o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital, o Órgão correspondente poderá, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para em igual prazo e desde que o preço seja igual do primeiro colocado ou em valor inferior ao máximo admitido na licitação, celebrar com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.
- 22.8. O Resumo da Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).
- 22.9. Após cumpridos os requisitos de publicidade a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgãos correspondentes, ao cumprimento de todas as condições ali estabelecidas.
- 22.10. As condições para formalização da Ata de Registro de Preços, sua alteração, cancelamento, prazos, normas para futuras aquisições assim como as demais condições do compromisso, constam da Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO IV deste Edital, dele fazendo parte independente de transcrição.
- 22.11. O Gestor da Ata de Registro de Preço será a Secretaria Municipal de Administração, que atuará como Unidade Gerenciadora do Registro de Preços sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, obedecidas as Legislações vigentes.
- 22.12. O Gestor da Ata de Registro de Preços, sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro de Preços pelos Órgãos Participantes, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados, após consulta, orientará ao Órgão Participante à notificará o Fornecedor para assinatura e retirada do Contrato no prazo predeterminado.
- 22.13. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da sua publicação, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. DO CONTRATO

23.1. A efetivação do objeto licitado será celebrado mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou pelo próprio Gestor da Ata em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, art. 62 e outras determinações da Lei nº 8.666 de 1993 e Decreto Municipal 004/2014.





- 23.2. Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato, implicando na publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, em obediência ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 23.3. O Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços ou Órgão Participante para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, celebrar o Contrato, sob pena de decair o direito à Contratação sem prejuízo da aplicação das sanções, nos termos deste Edital.
- 23.4. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no subitem 23.3 poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Tuntum MA.
- 23.5. Para a assinatura do Contrato, o Fornecedor Beneficiário poderá ser representado por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.
- 23.6. Caso o Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços, após convocado, não comparecer ou se recusar a celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, o Gestor da Ata de Registro de Preços ou Órgão Gerenciador, convocará os Fornecedor remanescente da Ata de Registro de Preços, para em igual prazo e desde que o preço seja igual do primeiro colocado ou em valor inferior ao máximo admitido na licitação, assuma o compromisso.
- 23.7. O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.
- 23.8. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência da fornecimento em igualdade de condições.
- **23.9.** Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução de preços praticados no mercado, a ser verificada pelo Setor de Compras.
- 23.10. Mesmo comprovada à ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.
- 23.11. O presente Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame e a Ata de Registro de Preços, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

24.DO CONTROLE DOS PRECOS REGISTRADOS

24.1. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

I-a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%; II-a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;

III- se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

24.2. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

16





24.3. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP.

25. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a)O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c)A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d)O atraso injustificado do fornecimento;
- e)A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f)O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização da fornecimento;
- g)O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h)A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j)A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k)O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l)A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato:
- m)Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato:
- n)A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- m) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo- O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere Este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.





Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto — A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Artigo 78 da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 04/2014.

- 26 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME As regras definidas nesse Edital serão aplicadas em conjunto com as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo:
- **26.1** Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;
- **26.2** O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste edital e no Termo de Referência;
- **26.3** A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante;
- **26.4** Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;
- 26.5 Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;
- **26.6** Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;
- 26.7 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- **26.8** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;
- 26.9 Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar

e esse e su man





- ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 26.10 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- 26.11 Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 26.12 Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 26.13 Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, certidão da Justiça do Trabalho e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;
- 26.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 26.15 Apresentar, no ato da assinatura do contrato, dados de conta bancária da pessoa jurídica para receber os pagamentos via transferência eletrônica;
- 26.16 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 26.17 Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- 26.18 Permitir ao Município exercer a fiscalização da entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;
- 27 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO LICITANTE Compete ao Município por intermédio do Setor de compras, gestor ou fiscal do contrato:
- 27.1 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;
- 27.2 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;
- 27.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou preposto do contratado, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 27.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;
- 27.5 -Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

s a a a so s, s





- 27.6 Emitir, por meio da unidade administrativa de compras, a nota de autorização de fornecimento (ordem de fornecimento);
- 27.7 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 27.8 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato:
- 27.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 27.10 -Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os atos necessários à comprovação da legalidade do processo.
- 28 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO A prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;
- 28.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 28.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (gestor do contrato Secretário Municipal) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes:
- 28.3 O licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 28.4 -Independente da indicação do fiscal do contrato, compete à Controladoria Geral do Município exercer a fiscalização da execução dos contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar a rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.
- 28.5 O ato de conferir os documentos fiscais (notas fiscais/faturas) referentes ao fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato ou ao chefe da unidade administrativa solicitante ou outro servidor designado pela autoridade competente para esse fim.
- 29 GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS O prazo de garantia dos produtos/serviços, sem qualquer ônus adicional para a municipalidade, não poderá ser inferior ao estabelecido no Termo de Referência.
- 30 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado na forma exclusivamente eletrônica (Internet banking), mediante crédito em conta aberta em instituições financeiras oficiais de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos;
- 30.1 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 30.2 Para ocorrer o pagamento é condição a apresentação da nota fiscal/fatura ao responsável pelo recebimento do produto ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pelo fornecedor ou prestador de serviços das obrigações contratuais;

Corrected ?





- 30.2.1 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada no corpo da mesma e juntada aos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço (fiscal do contrato);
- 30.3 Os produtos serão entregues e os serviços serão prestados conforme estipulado no Termo de Referência:
- **30.4** A municipalidade não aceitará produtos e serviços prestados em desacordo com este Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;
- 30.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços;
- 30.6 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Fazenda Nacional, à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS, nos termos da Constituição Federal.
- 31 PRESTAÇÃO E CONTRAPRESTAÇÃO DO OBJETO Para cada prestação exigida pela Municipalidade haverá uma contraprestação correspondente e equivalente ao fornecedor ou prestador de serviço contratado, configurado o interesse do Município, podendo ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do contrato, conforme disposto nos §§ 1° e 2° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93;
- 31.1 O licitante vencedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- 31.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- **32 MULTAS, PENALIDADES E RESCISÃO** -Na execução contratual, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades:
- 32.1 Advertência:
- 32.2 Multa, pela inexecução total ou parcial (resguardada a ampla defesa e o contraditório) nos seguintes percentuais:
- **32.2.1** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei Federal n°. 9.288/8696;
- 32.2.2 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.
- 32.3 Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 32.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante.
- 32.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 33 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;
- 33.1 Caberá à autoridade competente, com auxílio da Assessoria Jurídica decidir sobre a petição interposta no prazo de 23 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição;





- 33.1.1 A impugnação só será considerada procedente quando na sua formalização conter, no mínimo:
- 33.1.1.1 Motivos que levaram impugnar o ato convocatório;
- 33.1.1.2 Finalidade que se busca com a prática do ato;
- 33.1.1.3 Fundamentação legal e as regras que foram desobedecidas.
- 33.2 Quando acolhida a petição contra o ato convocatório (edital), será designada nova data para a realização das sessões nele previstas;
- 33.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a municipalidade o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes "proposta" e "documentação de habilitação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 33.4 A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro para ter ciência do ocorrido;

34. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 34.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:
- **34.1.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal04/2014 e neste Edital.
- 34.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.
- 34.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- **34.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **34.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 34.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
- 34.1.6.1.O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 34.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem (ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 04/2014...
- **34.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 34.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.





- **34.1.7.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- **34.1.8.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 35 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada proposta, a interferência de pessoas estranhas a pessoa do Pregoeiro, ou Agentes de Controle Interno ou a Equipe de Apoio, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição, pelo próprio Pregoeiro, de especialistas visando ao exame de dados, informações ou documentos;
- 35.1 A Administração, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das documentações e das propostas dos ofertantes, poderá proceder as alterações concernentes a essa licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas os interessados que tenha adquirido o Edital, sendo-lhes facultado, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, adiar a data do recebimento das documentações e propostas;
- 35.2 As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade do ofertante, não lhe sendo assegurado proclamar qualquer indenização da Administração;
- 35.3 As omissões porventura existentes neste Edital, serão sanadas pela Comissão Permanente de Licitação, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores;
- 35.4 A todos os competidores que adquirirem o presente Edital, será dado conhecimento de quaisquer impugnações ou pertinentes pedidos de esclarecimento de dúvidas e suas respectivas respostas, através de publicação no quadro de avisos da Prefeitura e e-mail do licitante, que passarão incontinentes a integrar ao processo;
- 35.5 A critério da Administração esta licitação poderá:
- 35.5.1 Ser anulada se houver ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 35.5.2 Ser revogada, a juízo da Administração, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 35.6 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:
- 35.6.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 35.6.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior;
- 35.6.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 35.7 As notificações necessárias relativas a esta licitação, bem como a divulgação de resultados de cada fase, poderão ser procedidas via protocolo ou por meio de correio eletrônico, (e-mail) ou fax, em número fornecido pela empresa, sendo o comprovante de transmissão anexado aos autos, ou ainda através de publicação no órgão Oficial do Município.
- 35.8 O tipo de contrato aplicado a esta licitação é o contrato de execução indireta e tem como objeto, o trato formal no âmbito do Direito Administrativo para a execução de uma atividade de interesse público, prestada à administração pública municipal para atendimento de suas necessidades ou de seus administrados.





- 35.9 A emissão da autorização de Empenho ficará a cargo do Setor de Compras com autenticidade da Contabilidade.
- **36 ANEXOS INTEGRANTES AO ATO CONVOCATÓRIO -** São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- 36.1 Anexo I Certidão do Termo de Referência;
- 36.2 Anexo II Modelo de Proposta;
- **36.3 Anexo III -** Declaração de inexistência de fato superveniente e de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 36.4 Anexo IV Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 36.5 Anexo V Declaração de atendimento ao art. 27, V da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, que não emprega menores de idade;
- 36.6 Anexo VI Modelo de Credenciamento (Procuração);
- 36.7 Anexo VII Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;
- 36.8 Anexo VIII Minuta de contrato;
- 37- FORO COMPETENTE Fica eleito o Foro da Comarca do Município promotor da licitação com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Tuntum – Maranhão, 22 de março de 2021.

RHICARDDO HERLIVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	V. Unit.	V. Total
1	Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex). Especificação do cardápio: 1. Arroz branco não parboilizado; 2. Feijão com caldo e tropeiro; 3. Sala de legumes variados (cozidos); 4. Salada de verduras naturais (folha de alface, tomate, cebola, pepino, pimentão, agrião, couve picado etc.) 5. Carnes vermelhas (boi): bife acebolado, músculo em cubo, isca de figado, bolinha de carne moída, carne assada, carne de panela, bife a milanesa; 6. Carnes brancas (frango): frango ensopado, peito, filé, coxa e sobre coxa, frango assado e filé de peito à milanesa; 7. Peixes: Ensopados e fritos; 8. Massas: Macarrão, Macarronada, polenta, panquecas; 9. Purê de batata;	UND	5.000	R\$16,00	R\$ 80.000,00
	TOTAL DO ORÇAM			R\$ 80.000,00	

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a realização deste certame, em razão da necessidade de fornecimento de alimentação no local de trabalho, para os servidores empregados nos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação, que em razão da carga horária prolongada ou de conferências, seminários e eventos pedagógicos realizados neste município, ficam impossibilitados de deslocar-se para suas residências durante o horário de refeição.





3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação será realizada na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, conforme prevê a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos municipais nº 003 e 004 de 2014 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicadas à matéria.

4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 4.1. Dar ciência a Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- 4.2. Havendo fatos ou anormalidade que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, deverá a licitante vencedora comunicar tal fato a Contratante em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada.
- 4.3. Sustar a execução de qualquer objeto feito em desacordo com o contrato celebrado e com suas instruções estabelecidas.

5. VIGÊNCIA

5.1. O Contrato a ser firmado com a licitante vencedora do certame terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses.

6. PRAZO DA PROPOSTA

6.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias após apresentação do Documento Fiscal, devidamente atestado por fiscal designado pelo contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.2. Efetivar a satisfação do crédito da Contratada nos termos dispostos no contrato.

Tuntum – Maranhão, ____ de ____

- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente contrato.
- 8.4. Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto.

_	•
A	3-1 D.
	scala 1
	XANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Or	camento, Gestão e Despesas





ANEXO II PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2021

	,de _	de 2021			
Prezados Senhore	s,				
	(empresa),	com sede	na cidade	de	à
Rua	_, n.º	_, inscrita no	CNPJ/MF so	b o número_	,
neste ato represer	ntado por		,	portador do (CPF n.ºe
R.G. n.º	, abaixo a	assinado propô	e à Prefeitura l	Municipal de	Tuntum – Maranhão,
através da Secreta	aria Municipal	de Educação	, os preços inf	ra discrimina	dos para contratação
de empresa para a	quisição de re	feições pronta	s acondiciona	las em marmi	itex, visando atender
às demandas da se	ecretaria supra	mencionada, c	bjeto do PREC	ÃO PRESEN	NCIAL Nº 068/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	V. Unit.	V. Total
1	Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex). Especificação do cardápio: 1. Arroz branco não parboilizado; 2. Feijão com caldo e tropeiro; 3. Sala de legumes variados (cozidos); 4. Salada de verduras naturais (folha de alface, tomate, cebola, pepino, pimentão, agrião, couve picado etc.) 5. Carnes vermelhas (boi): bife acebolado, músculo em cubo, isca de figado, bolinha de carne moída, carne assada, carne de panela, bife a milanesa; 6. Carnes brancas (frango): frango ensopado, peito, filé, coxa e sobre coxa, frango assado e filé de peito à milanesa; 7. Peixes: Ensopados e fritos; 8. Massas: Macarrão, Macarronada, polenta, panquecas; 9. Purê de batata;	UND	5000		De
1	TOTAL DO ORÇAN	1ENTO			R\$

Restate !-





a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a
partir da data de sua abertura;
b) O objeto será executado imediatamente, a partir do recebimento da "Ordem de
Fornecimento" expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
c) Proposta de Preço: Valor Total: R\$();
d) Dados Bancários: (Banco/Agência/Conta Corrente);
e) Condição de Pagamento:
F) Dados do signatário para possível assinatura de contrato:
Nome:
Cargo/Função:
RG n°
CPF nº

Nome e Assinatura do Responsável da Empresa

fuscalla !

Endereço: ...





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa,	inscrita no	CNPJ N°	,
representada pelo Sr.		, CPF:	, com sede na Rua
, n°. Bairro dec	clara sob as p	enas da lei, que até	a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilita	ção e que cum	pre todos os requisit	os de habilitação exigidos
no Edital do Processo Administr	ativo de Lici	tação nº 068/2021,	para Registro de Preços,
operado na modalidade Pregão nº.	068/2021 pro	novido pelo Municíp	oio de Tuntum/MA, ciente
da obrigatoriedade de declarar occ	orrências supe	venientes.	
		.	1.
	,	de	de
(nome completo do rep	resentante da	empresa ou propriet	ário, n° da CI.)

(assinatura)

Assecta (





ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021

ATA	DE	REGIS	TRO D	E P	RECO	S No	•	/
-----	----	-------	-------	-----	------	------	---	----------

Aos dias do mês de	do ano d	le	o M	UNICÍPIO	DE
TUNTUM - MA, com sede administrativ					
MA CEP: 65.763-000 pessoa jurídica de	direito público i	interno, ir	nscrita no	CNPJ sob	o nº
06.138.911/0001-66, através do Órgão O	Jerenciador e Or	rdenador	de Despes	as: Secret	aria
Municipal de Orçamento, C	Je stão e	Despesa,	com	sede	na
– Tu	ntum/MA, CEP:	65763-00	00, neste at	to represen	tada
por seu titular	, portador d	do RG n.º			e
inscrito no CPF sob o n.º					
Administração ;e a empresa					
, com sede estab	elecida na			, r	ieste
ato representada pelo Sr(a)		, r	ortador	do RG	n.º
e inscrito no C					
domiciliado na,					
DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termo	os da Lei 10.520/	02, 8.666	/93e Decre	tos Munici	pais
nº 003 e 004 de 2014, em face da classifica	ição da proposta	apresenta	ada no Pre	gão Preser	ncial
n°. 068/2021, para Registro de Preços	s, por deliberaçã	io da Pre	egoeira, ho	mologado	em
, resolvem REGISTRAR P	REÇOS para eve	entual aqu	iisição, em	conformi	lade
com as Cláusulas e disposições a seguir:					

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

forcate ?





Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 068/2021 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro — O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Administração, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços e Decreto Municipal 004 de 2014 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;

forscolled -{





- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
- § 2°. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3°. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

forsta f





Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei , prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

	QUINTA – DOS PREÇOS neiro - Os preços ofertados		_	•
ob o nº	, classificada em prim	eiro lugar, poi	r objeto, signatária d	a presente Ata
legistro de pre	ços, são os abaixo:			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
T ÀUGUI A C	EXTA – DO VALOR TO			
	neiro – O valor total é de P		()	

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação especifica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b) a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;

Proceed -





- e) se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 004/2014.

CLÀUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro — O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Asscalla - 1.





Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 004/2014.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 004/2014:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- **a.2)** 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Roseallo !





Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

Australia - /





- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 004/2014.)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CALUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

forced of





- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60

Proceed 7





(sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal 004/2014 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

- 11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:
- 11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.
- 11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.
- 11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
- 11.1.6.1.O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 004/2014.
- 11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

Asserta -





- 11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, del 1.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Roscalla - 1





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

	Tuntum- MA,	, de	de	
RHICARDDO HEL SECRETÁRIO MU Órgão Gerenciador	IRVALL ALEXA	ANNDRO BAI ÇAMENTO,	PTISTA COSTT GESTÃO E DES	'A SPESAS
Fornecedor Benefici	ário			





ANEXO V

Processo Administrativo de Licitação n.º 068/2021 Pregão Presencial n.º 068/2021

DECLARAÇÃO

(Declaração de Atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações)

A empresa	,inscrita no CNPJ n°	, por intermédio
de seu representante legal o (a) S	Sr (a), 1	portador (a) da Carteira de
Identidade n°.	, e do CPF n	°,
DECLARA, para fins do dispostos n	o inciso V do art. 27 da Lei F	ederal n°. 8.666 de junho de
8693, alterada pela Lei Federal nº. 9.	.854 de 27 de outubro de 8699	, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, p	perigoso ou insalubre e não e	emprega menor de dezesseis
anos.		
Ressalva; emprega me	enor, a partir de quatorze anos	, na condição de aprendiz ().
	,de _	de
(Representante Legal) (Observação: em caso afirmativo, as	ssinalar a ressalva acima).	

Fresh 7





ANEXO VI

Processo Administrativo de Licitação n.º 068/2021 Pregão Presencial n.º 068/2021

MODELO DE PROCURAÇÃO

A empresa _					,		_, insc	rita n	o CNP	J sob o	n.º
			, co	m sede	na Rua						, n.º
, bairro				, cio	lade					, neste	ato
representada pe											
portador do	RG	n.°				_,	inscrite	no no	CPF	sob o	n.º
			, naci	onalida	de, estado	civi	il, profis	ssão e	endere	ço, nom	eia e
constitui seu Pr	rocure	ador, o Sr.	···							, portado	r do
RG n.º				,	inscrito		no	CPF	sob	0	n.°
			, naci	onalida	de, estado	civ	il, prof	issão (e ender	reço, a q	uem
outorga amplos	pode	eres para, ju	nto ao 1	Municíj	oio de					_, pratica	ır os
atos necessário	s cor	m vistas à	particip	oação o	do outorga	ante	no Pro	cesso	Admi	nistrativo	de
Licitação n.º	_/_	, na M	odalidad	le Preg	ão n.º	/	, us	ando d	los recu	ursos lega	ais e
acompanhando-	-os,	conferindo-	lhes, a	inda, j	poderes e	spec	iais pa	ıra de	sistir	de recui	sos,
apresentar lanc	es ve	rbais, nego	ciar pre	ços e o	demais co	ndiç	ões, coi	nfessa	r, trans	igir, desi	istir,
firmar compron	nissos	s ou acordo	s, recebe	er e dar	quitação,	pod	endo air	nda, su	ıbstabe	lecer esta	ı em
outrem, com ou	ı sem	reserva de	iguais p	oderes,	dando tuo	do po	or bom,	firme	e valio	so.	
				,	de			de _			
(Representante	Lega	1)									

(Observação: comprovar competência para dar procuração).

43





ANEXO VII

Processo Administrativo de Licitação n.º 068/2021 Pregão Presencial n.º 068/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A er	npre	sa								, inscrit	a no	CNPJ sob o	n.º
		. <u> </u>			, Tel	efor	ne/Fa	ax: ()_		, p	or intermédi	o de
seu r	epre	sentante le	gal _			-					_, DE	CLARA par	a os
fins	do	disposto	nos	artigos	42	a	45	da	Lei	Complementa	n.º	123/2006,	ser
micr	oemj	oresa/empi	resa d	e pequen	o poi	rte 1	os t	ermo	s da l	legislação vigen	te. Se	ndo sua inter	nção
fazeı	uso	dos benefi	icios į	previstos	na n	orm	na cit	ada.					
Bem	com	o declara c	que fa	rá uso do:	s ben	efic	cios	conc	edido	s pela norma inf	racon	stitucional ac	cima
men	ciona	da.											
						:	,		de	d	le	·	
					R	epr	esen	tante	lega	l			

(assinatura)

of consession -





ANEXO VIII

Processo Administrativo de Licitação n.º 068/2021

	Minuta de C Termo de Município	Contrato n.º/ contrato que de Tuntum/N	entre si celebr MA e a en , tendo como	am o npresa
O Município de Tuntum/M. Frederico Coelho, n.º 411 – C 66, neste ato representa	entro - Tuntum/MA, ins	scrito no CNPJ so	b o n. 06.138.911	/0001-
66, neste ato representa resid	ente na sede do Municíp	pio, doravante der	nominado simples	smente
CONTRATANTE e a en	presa	, CNP	J:	,
CONTRATANTE e a em estabelecida à Rua	, n°, F	Bairro:	, na	cidade
de,	, Estado de	,	representada pe	lo Sr.
	empresário, inscrito no	CPF sob o no.: _		e RG
, daqui po	r diante denominada sir	mplesmente CON	TRATADO, cor	n base
no Processo Administrativo o	le Licitação Pública nº.	. / Modal	idade Pregão Pres	sencial
nº:/, e de acordo con	a Lei Federal nº. 10.52	20/02, conjugado	com o que coube	r a Lei
Federal nº. 8.666 de 21 de j	unho de 93, resolvem	celebrar o preser	ite Ato Administ	rativo.
observadas as cláusulas e con				<i>1</i> 41110,
CLÁUSULA PRIMEIRA - para aquisição de refeições p da Secretaria Municipal de PRESENCIAL Nº 068/2021 LICITATÓRIO Nº 068/2021, que discrepar com quaisquer e	rontas acondicionadas e Educação de Tuntum, e a proposta do CON que ficam fazendo part	em marmitex, ate /MA, conforme NTRATADO, cor	ndendo as necess o Edital de PRI estante do PROC	idades EGÃO CESSO
1				

1.1 - A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado do Termo de Referência, Edital, e da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - Faz parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da CONTRATADA, os termos contidos no edital, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO - A execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação;

3.1 - Ao Município é reservado o direito de não receber os objetos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou reparos dos serviços prestados.





CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

- 4.1. O fornecimento ou execução do objeto será feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Requisitante por meio de Ordem de Fornecimento ou Execução. O fornecimento ou execução do objeto deverá ser efetivado ao Município de Tuntum no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento ou serviços.
- **4.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Tuntum MA, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **4.3.** Obriga-se a Contratada a efetuar o fornecimento no local indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, devendo ser acertada previamente com o Responsável pelo recebimento, acompanhado da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal correspondente.
- **4.4.** A execução dos serviços ou fornecimento será realizada em local determinado no Contrato ou na Ordem de Serviços/Fornecimento, conforme o caso.
- **4.5.** As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador e/ou Participante.
- **4.6.** A aquisição do(s) item(ns) será precedida do respectivo Contrato, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador ou Participantes;
- 4.7. Obriga-se a Contratada a efetuar a entrega ou execução do objeto na(s) quantidade(s) constantes do Contrato.
- **4.8.** O Responsável pelo recebimento do objeto será servidor devidamente designando para essa função, onde irá recebe-los, conforme o caso, em conformidade com o art. 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.
- **4.9.** A Prefeitura Municipal de Tuntum MA rejeitará, no todo ou em parte o objeto em desacordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ficando o Contratado sujeito a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.
- **4.10.** Em caso de recusa do objeto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído imediatamente pelo Contratado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- **4.11.** O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante, não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **4.12.** Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com comprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no Contrato;
- **4.13.** O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Proposta, Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento da Ata de Registro do Preço ou Rescisão Contratual, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

CLÁUSU	LA	QUINTA	- PREÇ	o	E C	ONI	DIÇÕES	DE	PAGAN	MENTO -	O vale	or global
estimado		•		é	de	R\$				referente	ao(s)	item(ns)
		registrado	s.									

5.1 - Os pagamentos serão autorizados pela contratante via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, conforme definido no Edital e Termo de Referência;







- **5.2 -A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.
- **5.3** Os serviços/produtos que forem entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2021:

- 12.361.0002.2009.0000 Manut. e Func. da Sec. de Educação
- 12.361.0008.2020.0000 Manut. e Func. do Ensino Ensino Fundamental FUNDEB 40%
- 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA/SERVIÇO - O prazo de entrega e/ou início dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente ao constante do Termo de Referência e do Edital, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor da Municipalidade requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS - A contratada ficará isenta de prestar garantia para a execução do Contrato desse objeto.

CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei Federal nº. 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este contrato, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

- 10.1 Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;
- 10.2 O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste edital e no Termo de Referência;
- 10.3 A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o serviço, sem ônus para o contratante;
- 10.4 Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;
- 10.5 Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;
- 10.6 Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;

Carelle F.





- 10.7 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- 10.8 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;
- 10.9 Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.10 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- 10.11 Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.12 Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 10.13 Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT e a seguridade social INSS, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;
- 10.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 10.15 Apresentar no ato da assinatura do contrato dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada para receber os pagamentos via transferência eletrônica;
- 10.16 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 10.17 Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- 10.18 Permitir ao Município exercer a fiscalizar dos serviços e a entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;
- 10.19 O dono do contrato não será obrigado a prestar garantia de execução contratual, no entanto, estará obrigado a cumprir com e exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento ou prestação de serviços, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada (produtos e serviços).





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - A contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;

- 11.1 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou contratados, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 11.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;
- 11.4 Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 11.5 Emitir, por meio da unidade administrativa de compras a nota de autorização de serviço (ordem de serviço);
- 11.6 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 11.7 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;
- 11.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 11.9 Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários a comprovação da legalidade do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 004/2014:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

a)multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:





a.1)0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

a.2)0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

b)Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto — Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

a)advertência;

b)multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso; c)suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto — Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum - MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono — Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita a contratada, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora. Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;





- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO - A prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

- 13.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:
- 13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (Gestor do Contrato- Secretário Municipal) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 13.3 O licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 13.4 Independente da indicação do fiscal do contrato, compete a Secretaria Municipal de Controle Interno exercer a fiscalização da execução do contrato e dos contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar o cancelamento da ata ou rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS DO CONTRATANTE - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei Federal nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO - A rescisão poderá ser:

- 15.1 Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos a seguir enumerados:
- 15.1.1 Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;
- 15.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;





- 15.1.3 Lentidão constante no cumprimento do atendimento na entrega dos produtos e na realização dos serviços, levando o contratante a comprovar a falta de interesse da contratada;
- 15.1.4 Atraso injustificado no início dos serviços;
- 15.1.5 Subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- 15.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução;
- 15.1.7 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.8 Dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- 15.1.9 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratante, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.10 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 15.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do contratante.
- 15.3 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:
- 15.3.1 Suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação:
- 15.3.2 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao contratante;
- 15.3.3 Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:
- 15.3.3.1 Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do contratante;
- 15.3.3.2 Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade.
- 15.4 Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá vigor de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte,





salvo tarefas especificas devidamente justificadas e com anuência da contratante ou as condições de subcontratação previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais 003 e 004 de 2014 e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e demais ordenamentos cabíveis e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Termo de Referência e no convocatório e as Normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

_-____, _____ de _____ de _____.

elo MUNICÍPIO (ecretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesa	Pela CONTRATADA Nome: CPF:
ESTEMUNHAS:	





AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021 através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, por meio de seu Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 11h00min do dia 16 de abril de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do município. Os interessados na aquisição dos editais deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com.

Tuntum – MA, 30 de março de 2021.

Sara Ferreira Costa Fleury

Pregoeira

Tuntum - MA :: Diário Oficial - Edição 048 :: Terça, 30 de Março de 2021 :: Página 11 de 11

411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte enderes eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - MA, 30 de março de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021 através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitur Municipar de Suntum - MA, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na ADDA BADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de informática para atender as necessidades da Administração Municipal. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 substituiramente peia Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 09h00min do dia 16 de abril de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do município. Os interessados na aquisição dos editais deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - MA, 30 de março de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021 através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 11h00min do dia 16 de abril de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do município. Os Interessados na aquisição dos editais deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na saia da CPL, na Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpituntum@gmail.com, Tuntum - MA, 30 de março de 2021. Sara Ferreira Costa Fieury - Pregoeira.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021 através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, toma público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na Municipal de Tuntum - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, toma público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na Municipal de Educação de Mitema de Material escolar, visando ider as necessidades da secretaria municipal de Educação. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Avisa a todos os interessados que o PP 050/2021 com abertura prevista para às 11h00min do dia 26 de março de 2021, fica ADIADO para o dia 06/04/2021, às 13h:00min, devido feriado que ocorreu no Estado e no dia subsequente foram realizadas 03 licitações nos horários estabelecidos, não tendo tempo de ser realizada esta. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpituntum@gmail.com. Tuntum - MA, 30 de março de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 055/2021. Onde se lê: "CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TUNTUM - MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66." Leia-se: "CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TUNTUM - MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.476.850/0001-14." Onde se lê: "Créditos orçamentários: 10.122.0002.2023.0000 e 4.4.90.52.00." Leia-se: "Créditos orçamentários: 10.122.0002.2023.0000 helia-se: "Créditos orçamentários: 10.122.0002.2024.0000 e 4.4.90.52.00." Tuntum (MA), 24 de março de 2021. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 049/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, CNPJ Nº 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 14.538.081/0001-92. CONTRATADA: A S DA SILVEIRA SILVA, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 15.864.623/0001-80. Base Legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 032/2021. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de malharia, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 30.715,25 (trinta mil, setecentos e quinze reais e vinte e cinco centavos). Créditos orçamentários: 08.244.0025.2034.0000, 08.244.0025.2038.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum (MA), 29 de março de 2021. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 054/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.583.454/0001-96. Base Legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 028/2021. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Saúde. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 432.238,70 (quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos). Créditos orçamentários: 10.122.0002.2023.0000, 10.122.0002.2024.0000, 10.302.0015.2028.0000, 10.302.0015.2064.0000 e 3.3.90.30.00. Tuntum (MA), 23 de março de 2021. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 069/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.476.850/0001-14. CONTRATADA: A. PAIVA NASCIMENTO, CNPJ sob o nº 35.150.734/0001-31. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 025/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustível com fornecimento na bomba, conforme a demanda, para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum (MA) (Lote 3 da Zona Rural). PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 134.630,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta reais). Créditos orçamentários: 10.122.0002.2023.0000; 10.302.0015.2028.0000; 10.304.0021.2030.0000; 10.122.0002.2024.0000; 10.302.0015.2064.0000; 3.3.90.30.00. Tuntum (MA), 24 de março de 2021. RHICARDDO HERLIVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 76375561fe3939ca1ab2bad25774ded4e937919b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



MARGINET - MARGINET LES CONTRACTORS OF THE CONTRACT

нашин – какситук да окторит и орфидат нашин – какстидом вобиций во эмеременти теренал нашин – какстидаом вобиций во эмеременти теренал оружками скололиза

Mile Link (641, 26 de março de 3021 Igan Marcad Santos Marine Aparto de Libergio de CIII. (Rasifilite)

Arroad (T)

Communication of Assessment

CTUDO DO BANABRADO DE PENSOR DE POSO D

The control of the co

Consisting of the Control of the Con

Control of the contro

MANAGEMENT OF THE PROPERTY OF

ETTICO DO MANAMONO DE MANAMONO

FUNTAL .

TUTTUT.

WITHT.

TUNION.

ESTACO DO MANAMANA DO CAMAMANA ANTICONO DE CONTRACTOR DE C





Townark .

(1)

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391

Nome do Empresário

ERISMAR SOUSA SANTOS

Nome Fantasia

CALCADAO DO ESPETO

Capital Social

5.000.00

Número Identidade

Orgão Emissor

UF Emissor

CPF

147373930

SSP

705.701.833-91

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

TIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

Número de Registro

CNPJ

40.695.685/0001-52

Endereço Comercial

CEP

65763-000

Bairro

TUNTUM DE ÇIMA

Logradouro

AVENIDA GRANDE ORIENTE

Munícipio

TUNTUM

Número

1121 UF MA

Atividades

Data de Início de Atividades

03/02/2021

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Proprietário(a) de restaurante, independente

tividade Principal (CNAE)

5611-2/01 - Restaurantes e similares

Ocupações Secundárias

Comerciante de peças e acessórios

novos para motocicletas e

motonetas independente Comerciante independente de

peças e acessórios novos para

veículos automotores Merceeiro(a)/vendeiro(a)

independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e

motonetas

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos

automotores

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de

produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de **Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento,

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedo sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação de Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastr sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consorta.asp.

Número do Recibo ME69933958 Número do Identificador 40695685000152 **Data de Emissão** 19/02/2021

(d)

January)

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391

Nome do Empresário

ERISMAR SOUSA SANTOS

Nome Fantasia

CALCADAO DO ESPETO

Capital Social

5.000,00

Nº da Identidade Órgão Emissor UF Emissor CPF

147373930

SSP

MA

705.701.833-91

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente Data de Início da Situação Cadastral Vigente

ATIVO

03/02/2021

Número de Registro

CNPJ

40.695.685/0001-52

Endereço Comercial

CEP

Logradouro

Número

65763-000

AVENIDA GRANDE ORIENTE 1121

Bairro

TUNTUM DE CIMA

Município UF

TUNTUM MA

Atividades

Data de Início de Atividades

03/02/2021

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Proprietário(a) de restaurante, independente

Atividade Principal (CNAE)

56.11-2/01 - Restaurantes e similares



	Ocupações Secundárias	Attvidades Secundárias (CNAE)
1	Comerciante de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas independente	45.41-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
2	Comerciante independente de peças e acessórios novos para veículos automotores	45.30-7/03 - Cornércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
3	Merceeiro(a)/vendeiro(a) independente	47.12-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.portaldoempreendedor.gov.br.

(http://www.portaldoempreendedor.gov.br)
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da
Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp.

(http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp)

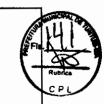
Número do Recibo	Número do Identificador
ME69933958	40695685000152
Data de Emissão:	
16/04/2021	

FAZER DOWNLOAD DO CERTIFICADO EM PDF

(b)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.695.685/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADA	CRIÇÃO E DE SITUAÇ STRAL	ÃO DATA DE ABERTURA 03/02/2021	
NOME EMPRESARIAL ERISMAR SOUSA SANTO	OS 70570183391			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (CALCADAO DO ESPETO			1 1	PORTE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMI 56.11-2-01 - Restaurantes				
45.41-2-06 - Comércio a v 47.12-1-00 - Comércio va mercearias e armazéns	IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS varejo de peças e acessórios novos rejista de mercadorias em geral, con varejo de peças e acessórios novos	m predominância de produt	os alimentícios - minime	ercados
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - Empresário (Indiv				
LOGRADOURO AV GRANDE ORIENTE		NÚMERO COMPLEME	NTO	
1 1	BARRO/DISTRITO TUNTUM DE CIMA	MUNICÍPIO TUNTUM		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RLASSESSORIACONT@	OUTLOOK.COM	TELEFONE (99) 9200-1988		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVI	EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTI 03/02/2021	RAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	AL.	- 11 - 11 - 12 - 12 - 12 - 12 - 12 - 12		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2021 às 10:24:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

—	REPÚBLICA FEDER	ATIVA DO	BRASI	L	
	ADASTRO NACIONAL	DA PESSO	A JURÍDI	CA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.695.685/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	RIÇÃO E DE STRAL	SITUAÇÃO	03/02/2021	ά
NOME EMPRESARIAL ERISMAR SOUSA SANTOS	70570183391				
TITULO DO ESTABELECIMENTO (N CALCADAO DO ESPETO	OME DE FANTASIA)	·			PORTE
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATMON 56,11-2-01 - Restaurantes e				-	
45.41-2-06 - Comércio a va 47.12-1-00 - Comércio vare mercearias e armazéns		predominância	de produtos :	allmentícios - mi	nimercados,
LOGRADOURO AV GRANDE ORIENTE		NUMERO 1121	COMPLEMENTO		
	IRRODISTRITO INTUM DE CIMA	MUNICIPIO TUNTUM			WA.
ENDEREÇO ELETRONICO	JTLOOK.COM	TELEFONE (99) 9200-1988		·	
RLASSESSORIACONTOO		<u> </u>			
	(EFR)				
ENTE PEDERATIVO RESPONSAVEL SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				AYA DA SITUAÇÃO CA 3402/2021	DASTRAL
ENTE FÉDERATIVÓ RESPONSAVEL					DASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Emitido no dia 16/04/2021 às 11:51:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

** CONSULTAR QSA ** D VOLTAR 日 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ

Consultas CNPJ

Estatísticas

<u>Parcetros</u>

Servicos CNPJ



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391 — CALÇADÃO DO ESPETO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.695.685/0001-52, estabelecida na Avenida Grande Oriente, nº 1121 — Tuntum de Cima — Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representada por ERISMAR SOUSA SANTOS, empresário, portador do RG nº 147373930 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 705.701.833-91, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Processo Administrativo de Licitação nº 068/2021, para Registro de Preços, operado na modalidade Pregão nº 068/2021 promovido pelo Município de Tuntum/MA, estando, assim, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

Tuntum – Maranhão, 16 de abril de 2021.

ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391

CNFJ Nº 40.695.685/0001-5

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE **PEQUENO PORTE**

Processo Administrativo de Licitação n.º 068/2021 Pregão Presencial n.º 068/2021

ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391 - CALCADÃO DO ESPETO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.695.685/0001-52, estabelecida na Avenida Grande Oriente, nº 1121 – Tuntum de Cima – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representada por ERISMAR **SOUSA SANTOS**, empresário, portador do RG nº 147373930 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 705.701.833-91, DECLARA para os fins do disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente. Sendo sua intenção fazer uso dos beneficios previstos na norma citada. Bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional acima mencionada.

Tuntum – Maranhão, 16 de abril de 2021.

ERISMAR-SO

Calçadão do Espeto CNPJ nº 40.695.685/0001-52 Avenida Grande Oriente, nº 1121 Tuntum de Cima - Tuntum/MA, CEP: 65763-000

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tuntum – Maranhão Rua Frederico Coelho, N°411 - CEP: 65763000 - Centro - Tuntum/MA

Prefeitura Municipal de Tuntum PROPOSTA DE PRECOS

Licitante: ERISMAR SOUSA SANTOS ENVELOPE I CALCADÃO DO ESPETO - ME

CNPJ: 40.695.685/0001-52 Pregão Presencial n.º 068/2021 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA.

70570183391

PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2021



Tuntum – Maranhão, 16 de abril de 2021

Prezados Senhores,

ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391 — CALÇADÃO DO ESPETO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.695.685/0001-52, estabelecida na Avenida Grande Oriente, nº 1121 — Tuntum de Cima — Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representada por ERISMAR SOUSA SANTOS, empresário, portador do RG nº 147373930 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 705.701.833-91, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de Tuntum — Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, os preços infra discriminados para contratação de empresa para aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, visando atender às demandas da secretaria supramencionada, objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	V. Unit.	V. Total
1	Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex). Especificação do cardápio: 1. Arroz branco não parboilizado; 2. Feijão com caldo e tropeiro; 3. Sala de legumes variados (cozidos); 4. Salada de verduras naturais (folha de alface, tomate, cebola, pepino, pimentão, agrião, couve picado etc.) 5. Carnes vermelhas (boi): bife acebolado, músculo em cubo, isca de figado, bolinha de carne moída, carne assada, carne de panela, bife a milanesa; 6. Carnes brancas (frango): frango ensopado, peito, filé, coxa e sobre coxa, frango assado e filé de peito à milanesa; 7. Peixes: Ensopados e fritos;	UND	5000	R\$ 15,00	R\$ 75.000,00

Calçadão do Espeto
CNPJ nº 40.695.685/0001-52
Avenida Grande Oriente, nº 1121
Tuntum de Cima – Tuntum/MA, CEP: 65763-000

(d

9. Purê de batata; TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 75.000,00	
Macarronada, polenta, panquecas;		Rul
8. Massas: Macarrão,		Fis. 4

- a) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura;
- b) O objeto será executado imediatamente, a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Proposta de Preço: Valor Total: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- d) Dados Bancários: Stone Pagamentos S.A. Código 197 Agência 0001 Conta Corrente 8903721-2 CALCADÃO DO ESPETO CNPJ Nº 40.695.685/0001-52.
- e) Condição de Pagamento: Conforme Edital;
- F) Dados do signatário para possível assinatura de contrato:

Nome: Erismar Sousa Santos

RG nº 147373930 SSP/MA

CPF nº 705.701.833-91.

ERISMAR SOUSA/SMNTOS 70570183391 /CNPJ N° 40.695.685/0001-52







Status fine

4)

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391

Nome do Empresário

ERISMAR SOUSA SANTOS

Nome Fantasia

CALCADAO DO ESPETO

Capital Social

5.000.00

147373930

Número Identidade

Orgão Emissor

UF Emissor

MΑ

CPF

705.701.833-91

Condição de Microempreendedor Individual

SSP

Situação Cadastral Vigente

OVITA

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

03/02/2021

Número de Registro

CNPJ

40.695.685/0001-52

Endereço Comercial

CEP

65763-000

Bairro

TUNTUM DE CIMA

Logradouro

AVENIDA GRANDE ORIENTE

Municipio

TUNTUM

Número

1121 UF

MA

Atividades

Data de Início de Atividades

03/02/2021

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

pprietário(a) de restaurante, independente

Atividade Principal (CNAE)

5611-2/01 - Restaurantes e similares

Ocupações Secundárias

Comerciante de peças e acessórios

novos para motocicletas e motonetas independente

Comerciante independente de

peças e acessórios novos para

veículos automotores Merceeiro(a)/vendeiro(a)

independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e

motonetas

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos

automotores

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de

produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de **Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento,

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendes sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp.

Número do Recibo ME69933958 Número do Identificador 40695685000152 **Data de Emissão** 19/02/2021

June July

(g)

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391

Nome do Empresário

ERISMAR SOUSA SANTOS

Nome Fantasia

CALCADAO DO ESPETO

Capital Social

5.000,00

Nº da Identidade Órgão Emissor UF Emissor CPF

147373930

SSP

MA

705.701.833-91

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente Data de Início da Situação Cadastral Vigente

ATIVO

03/02/2021

Número de Registro

CNPJ

40.695.685/0001-52

Endereço Comercial

CEP

Logradouro

Número

65763-000

AVENIDA GRANDE ORIENTE 1121

Bairro

TUNTUM DE CIMA

Município UF

TUNTUM MA

Atividades

Data de Início de Atividades

03/02/2021

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Proprietário(a) de restaurante, independente

Atividade Principal (CNAE)

56.11-2/01 - Restaurantes e similares

	Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
1	Comerciante de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas independente	45.41-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
2	Cornerciante independente de peças e acessórios novos para veículos automotores	45.30-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
3	Merceeiro(a)/vendeiro(a) independente	47.12-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.portaldoempreendedor.gov.br.

(http://www.portaldoempreendedor.gov.br)
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da
Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp.

(http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp)

	Número do Recibo	Número do Identificador
	ME69933958	40695685000152
-		
D	oata de Emissão:	
1	6/04/2021	

FAZER DOWNLOAD DO CERTIFICADO EM POF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.695.685/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE D	CADAS		SITUAÇÃ	O 03/02/2021	RA .
NOME EMPRESARIAL ERISMAR SOUSA SANT	OS 70570183391					
TITULO DO ESTABELECIMENTO CALCADAO DO ESPETO						PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 56.11-2-01 - Restaurante						
45.41-2-06 - Comércio a 47.12-1-00 - Comércio va mercearias e armazéns	nDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS varejo de peças e acessórios irejista de mercadorias em g varejo de peças e acessórios	s novos pa erai, com	predominância	de produtos		inimercados
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - Empresário (Indi						
LOGRADOURO AV GRANDE ORIENTE			NÚMERO 1121	COMPLEMENT	0	
65.763-000	BAIRRO/DISTRITO TUNTUM DE CIMA		MUNICIPIO TUNTUM			UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RLASSESSORIACONT@	OUTLOOK.COM		TELEFONE (99) 9200-198	38		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA					DATA DA SITUAÇÃO CA 03/02/2021	ADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL.					
SITUAÇÃO ESPECIAL					DATA DA SITUAÇÃO ES	SPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB $n^{\rm o}$ 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2021 às 11:00:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





LAUMIN



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDER	ATIVA DO	D BRASIL	-	4.
C/	ADASTRO NACIONAL	DA PESSO	A JURÍDIO	CA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.695.685/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		SITUAÇÃO	03/02/2021	*
NOME EMPRESARIAL ERISMAR SOUSA SANTOS 7	0570183391				
TITULO DO ESTABELECIMIENTO (NOM CALCADAO DO ESPETO	e de fantasia)		·		PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATMOADE 56.11-2-01 - Restaurantes e s	ECONOMICA PRINCIPAL Intilares				
47.12-1-09 - Comércio varejis mercearias e armazóns	o de peças e acessórios novos p ta de mercadorias em geral, com o de peças e acessórios novos p	predominância	de produtos al	limenticios - min	imercados,
213-5 - Empresário (individua			<u> </u>	<u>-</u>	
AV GRANDE ORJENTE		1121	COMPLEMENTO		
	ROMETRITO TUM DE CIMA	MUNICIPIO TUNTUM		·	UF MA
ENDEREÇO ELETRONICO RLASSESSORIACONT CO UT	LOOK.COM	TELEFONE (99) 9200-198	8		
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (É)	R)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				/A DA SITUAÇÃO CAO /02/2021	ASTRAL
SITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO ESP	ECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Emitido no dia 16/04/2021 às 11:58:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Serviços CNPJ

CONSULTAR QSA	S VOLTAR	→ IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ

Consultas CNPJ

B





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

40.695.685/0001-52

Razão

ERISMAR SOUSA SANTOS

Social:

Endereço:

AV GRANDE ORIENTE 1121 / TUNTUM DE CIMA / TUNTUM / MA /

65763-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/04/2021 a 30/04/2021

Certificação Número: 2021040103091230317634

Informação obtida em 01/04/2021 12:27:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

01/04/2021

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.695.685/0001-52
Razão Social: ERISMAR SOUSA SANTOS

Endereço: AV GRANDE ORIENTE 1121 / TUNTUM DE CIMA / TUNTUM / MA / 65763-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/04/2021 a 30/04/2021

Certificação Número: 2021040103091230317634

Informação obtida em 16/04/2021 11:57:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391

CNPJ: 40.695.685/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou <a href="http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:22:05 do dia 01/04/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/09/2021.

Código de controle da certidão: **761E.65E4.2BE3.966C** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ıf l

01/04/2021

CAUBLYO

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais





Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ: 40.695.685/0001-52 **Data da Emissão**: 01/04/2021 **Hora da Emissão**: 12:22:05

Código de Controle da Certidão : 761E.65E4.2BE3.966C

Tipo da Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 01/04/2021, com validade até 28/09/2021.

Página Anterior







GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 147274/21 Data da 01/04/2021 12:17:49

Razão Social: ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391

Endereço: AVE GRANDE ORIENTE, 1121 CEP: 65763000

Telefone: (99)92001988 Município: TUNTUM UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/07/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

(6)

Data Impressão: 01/04/2021 12:17:49





panto to Cartogo Natalika da Najito



Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 147274/21

Data de Validade: 30/07/2021

Data de Emissão: 01/04/2021 12:17:49

Inscrição Estadual: 126836493

CPF/CNPJ: 40695685000152

Razão Social: ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391

Nova Consulta Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009







GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 024231/21

Data da

01/04/2021 12:18:33

Inscrição Estadual: 126836493

CPF/CNPJ:40695685000152

Razão Social: ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391

Endereco:

AVE GRANDE ORIENTE, 1121 CEP: 65763000

Telefone:

(99)92001988

Município: TUNTUM

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/07/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereco: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/04/2021 12:18:33

UALIDARS



Astarba do Cartello Nagativa da Divida Aliva

Jaguardine Part of

Resultado da Validação da Certidão NegativaDividaAtiva de Divida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 024231/21

Data de Validade: 30/07/2021

Data de Emissão: 01/04/2021 12:18:33

Inscrição Estadual: 126836493

CPF/CNPJ: 40695685000152

Razão Social: ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391

Nova Consulta Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS

RUA SAO RAIMUNDO, Nº SN - CENTRO CNPJ: 06138911000166



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITAS da prefeitura Municipal de TUNTUM, a requerimento da pessoa interessada ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municípais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:

000051

Inscrição Municipal: 000051

Contribuinte:

ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391

CPF/CNPJ: 40695685000152

Nome Fantasia:

CALCADÃO DO ESPETO

Endereço:

AV GRANDE ORIENTE, 1121

Complem:

Bairro:

TUNTUM DE CIMA

CEP: 65763000

Cidade:

TUNTUM - MA

Inscrição Est.:

Data de Abertura: 0

Atividade:

Restaurantes e similares, Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e,

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominânci, Comércio a varejo de

peças e acessórios novos para veículos

- Atividade(s) CNAE

Restaurantes e similares

Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Emissão:

08/04/2021 16:50:00

Validade:

07/07/2021

Número/Controle da Certidão: F1DD9726EE501FEB





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS

RUA SAO RAIMUNDO, SN - CENTRO CNPJ: 06.138.911/0001-66



Comprovante de Autenticidade

Código de Controle da Certidão/Número:

F1DD9726EE501FE8

Emitida às:

16:50:00 do dia 08/04/2021

Válida até: 07/07/2021

Obervações:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço http://portal.tuntum.ma.gov.br/

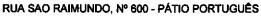
Shufushiy

(B)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS







CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA

A Secretaria Municipal da Receitas da prefeitura Municipal de TUNTUM, a requerimento da pessoa interessada ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 07/07/2021, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:

000051

Contribuinte

ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391

Endereço:

AV GRANDE ORIENTE, 1121 Complemento:

Bairro:

TUNTUM DE CIMA CEP: 65763000

Cidade:

TUNTUM UF: MA

CPF/CNPJ

40695685000152

Data de Emissão: 08/04/2021

Valida Até: 07/07/2021

Código de Controle da certidão/Número: FI DD9726EE501FAB









PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS

RUA SAO RAIMUNDO, 600 - PÁTIO PORTUGUÊS CNPJ: 06.138.911/0001-66



Comprovante de Autenticidade

Código de Controle da Certidão/Número:

F1DD9726EE501FAB

Emitida às:

16:55:00 do dia 08/04/2021

Válida até: 07/07/2021

Obervações:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço http://portal.tuntum.ma.gov.br/







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.695.685/0001-52 Certidão nº: 11376882/2021

Expedição: 01/04/2021, às 12:24:45

Validade: 27/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.695.685/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

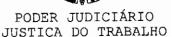


Juney Juney

Dávidas e sugestões: chdt@tst.jus.br

Vol de 1 Página 1 de 1







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.695.685/0001-52 Certidão nº: 11376882/2021

Expedição: 01/04/2021, às 12:24:45

Validade: 27/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.695.685/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





1

PORTARIA-GP - 2812021 Código de validação: 1A2820C68A

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o recente agravamento da pandemia do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, em todo o país;

CONSIDERANDO a previsão do art. 10 da Resolução n. 322/2020 do CNJ, dispondo que, havendo necessidade, os tribunais poderão voltar a aderir ao sistema de Plantão Extraordinário, na forma das Resoluções CNJ n. 313/2020, n. 314/2020 e n. 318/2020, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela COVID-19, com a imediata comunicação ao Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 756/2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, que esclarece que as taxas de ocupação de leitos indicam um estado de alerta, tendo em vista a alta ocupação hospitalar e de óbitos no Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no boletim do dia 11 de abril corrente, exibido no site https://www.saude.ma.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/BOLETIM-11-04. pdf,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia **30 de abril de 2021** o prazo a que se refere o art. 1º da Portaria-GP n. 223, de 15 de março de 2021.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Portaria-GP n. 195, de 3 de março de 2021, que dispõe sobre o trabalho remoto no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



PORTARIA-GP - 2812021 / Código: 1A2820C68A Valde o documento em <u>www.tjma.jus.br/validadoc.php</u>





PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 13 de abril de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/04/2021 14:39 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)



PORTARIA-GP - 2812021 / Código: 1A2820C68A Valide o documento em <u>www.tjma.jus.br/validadoc.php</u>







PORTARIA-GP - 2232021

Código de validação: 41E10D4639

Altera o art. 1º da Portaria-GP n. 195/2021 que "Dispõe sobre medidas restritivas adicionais à disseminação do contágio do coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Maranhão".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a elevação de casos de Covid-19 e a alta ocupação de leitos de UTI no Estado do Maranhão, conforme evidenciam os informes epidemiológicos divulgados pelas autoridades estaduais de saúde;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de resguardar a saúde de todos os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços judiciários, na atual conjuntura epidemiológica causada pela Covid-19,

RESOLVE:

Art 1º Fica prorrogado até o dia 15 de abril de 2021 o prazo a que se refere o art. 1º da Portaria-GP n. 195, de 03 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PORTARIA-GP - 2232021 / Código: 41E10D4639 Valide o documento em <u>www.tjma.jus.br/validadoc.php</u>







Dê-se ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/03/2021 14:42 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)











PORTARIA-GP - 1952021 Código de validação: 6074DA7511

PORTARIA-GP 195, de 3 de março de 2021.

Dispõe sobre medidas restritivas adicionais à disseminação do contágio do coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Maranhão.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a elevação de casos de Covid-19 e a alta ocupação de leitos de UTI no Estado do Maranhão, conforme evidenciam os Informes Epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de resguardar a saúde de todos os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços judiciários, na atual conjuntura epidemiológica causada pela Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender todas as atividades presenciais, judiciais e administrativas, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, no período compreendido entre os dias 8 e 17 de março de 2021.

§1º As unidades administrativas e judiciárias funcionarão remotamente, das 8h às 18h, sendo vedada a realização de audiências e sessões presenciais, mantidas as audiências e sessões remotas.

§2º O plantão judiciário ordinário, do 1º grau e do 2º grau, também funcionará remotamente nos dias constantes do *caput*, ressalvada hipótese excepcional que exija a presença de servidor para

PORTARIA-GP - 1952021 / Código: 6074DA7511 Valide o documento em <u>www.tjma.jus.br/validadoc.php</u> 1





cumprimento de diligência.

Art. 2º Durante o período de suspensão fixado no artigo 1º, somente serão expedidos e cumpridos mandados de forma presencial que envolvam a liberdade pessoal e questões urgentes de caráter inadiável.

Art. 3º Ficam suspensos os prazos dos processos físicos judiciais e administrativos no período mencionado no artigo 1º.

Parágrafo único. A suspensão dos prazos nos processos físicos não abrange a publicação de pautas nem a realização das sessões de julgamento.

Art. 4º As atividades relacionadas à manutenção e evolução do ambiente computacional poderão ser realizadas presencialmente, quando verificada a impossibilidade de sua execução remota, cabendo ao chefe imediato a convocação de servidores.

Art. 5º Permanecem vigentes as disposições contidas na Portarias Conjuntas nº 34, de 18 de junho de 2020, 39, de 10 de julho de 2020, 52, de 21 de setembro de 2020, e Portaria da Presidência nº 148, de 19 de fevereiro de 2021, naquilo que não confrontarem com os termos deste normativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se a PORTARIA-GP -1912021.

Dê-se ciência. Publique-se.

Palácio da Justiça "Clovis Bevilácqua" do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de março de 2021.

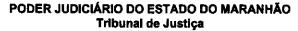
Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 3954

PORTARIA-GP - 1952021 / Código: 6074DA7511 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php







Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2021 11:30 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)



 (\mathcal{B})

::Digidoc::

UA CIBAGO

Página Inicial

/alidação - Digidoc			8	18/04/78 1 17 Fin
	onde a este código de validação.			CPL
Dados do Documento	Administrativo			
igia do Documento:	Número do Documento:	Código de Validação:		
PORTARIA-GP	2 812021	1A2820C68A		
natários desse documento :	al referente a este documento : PORTARIA-GP 2 ISA, data da assinatura : 13/04/2021 14:39	812021.		
natários desse documento : URIVAŁ DE JESUS SEREJO SOU tus do documento : TRAMITANDO	ISA data da assinatura : 13/04/2021 14:30	812021.	. Visualizər Origina	Validar Documento
inatários desse documento : NURIVAL DE JESUS SEREJO SOU atus do documento : TRAMITANDO Dados da Requisição	ISA, data da assinatura : 13/04/2021 14:39	812021.	Visualizar Origina	Validar Documento
inatários desse documento : URIVAL DE JESUS SEREJO SOU atus do documento : TRAMITANDO Dados da Requisição	ISA data da assinatura : 13/04/2021 14:30	812021.	. Visualizər Origina	Validar Documento
inatários desse documento : NURIVAL DE JESUS SEREJO SOU atus do documento : TRAMITANDO	ISA, data da assinatura : 13/04/2021 14:39	812021.	: Visualizar Origina	Validar Documento Validar Requisição

Tribunal de Justiça do Maranhão - Poder Judiciário do Estado do Maranhão



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A Empresa H C PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o n° 19.634.587/0001-19, neste ato representada por Heraclito Charles Pereira de Oliveira, inscrito no CPF sob o n° 925.074.413-72, **DECLARA**, para fins de direito, que a empresa ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 40.695.685/0001-52, com sede na Avenida Grande Oriente, n° 1121, Tuntum de Cima, Tuntum – MA, forneceu satisfatoriamente produtos referentes a refeições, Self-service e alimentação com serviço completo.

Declara, ainda, que inexistem quaisquer fatos que desabordem a conduta da referida empresa.

Tuntum - MA, 09 de Abril de 2021

H C PEREIRA DE OLIVERA

PRISMAR SOUSA SANTOS



DECLARAÇÃO



(Declaração de Atendimento ao inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações)

Processo Administrativo de Licitação n.º 068/2021 Pregão Presencial n.º 068/2021

ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391 – CALÇADÃO DO ESPETO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.695.685/0001-52, estabelecida na Avenida Grande Oriente, nº 1121 – Tuntum de Cima – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representada por ERISMAR SOUSA SANTOS, empresário, portador do RG nº 147373930 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 705.701.833-91, DECLARA, para fins do dispostos no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666 de junho de 8693, alterada pela Lei Federal nº. 9.854 de 27 de outubro de 8699, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Tuntum - Maranhão, 16 de abril de 2021.

ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391

NPJ/Nº 40,505 685/0001-52



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391 - CALÇADÃO DO

ESPETO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.695.685/0001-52, estabelecida na Avenida Grande Oriente, nº 1121 – Tuntum de Cima – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representada por ERISMAR SOUSA SANTOS, empresário, portador do RG nº 147373930 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 705.701.833-91, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Processo Administrativo de Licitação nº 068/2021, para Registro de Preços, operado na modalidade Pregão nº 068/2021 promovido pelo Município de Tuntum/MA, estando, assim, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

Tuntum - Maranhão, 16 de abril de 2021.

ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391

CNP Nº 40.695.685/0001-52



MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



Processo Administrativo de Licitação n.º 068/2021
Pregão Presencial n.º 068/2021

ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391 – CALÇADÃO DO ESPETO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.695.685/0001-52, estabelecida na Avenida Grande Oriente, nº 1121 – Tuntum de Cima – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, neste ato representada por ERISMAR SOUSA SANTOS, empresário, portador do RG nº 147373930 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 705.701.833-91, DECLARA para os fins do disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente. Sendo sua intenção fazer uso dos benefícios previstos na norma citada. Bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional acima mencionada.

Tuntum – Maranhão, 16 de abril de 2021.

ERISMAR SOUSA/SANTOS 70570183391

CNR Nº 49 695.685/0001-52







ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021 através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA.

Aos dezesseis dias do mês de abril de 2021, às 11h42min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000, reuniram-se a Pregoeira e membros da Equipe de Apoio, para iniciar a Sessão Pública do Pregão Presencial nº 068/2021 através de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos. Assim, na data e horário acima designados para a sessão pública, compareceu o seguinte Licitante: ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391, representada por ERISMAR SOUSA SANTOS, inscrito no CPF sob o n.º 705.701.833-91. Iniciando-se os trabalhos, a Pregoeira declarou o representante da licitante ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391 devidamente credenciado, pelo cumprimento das exigências editalícias. Assim, passou-se ao recebimento dos envelopes correspondentes à proposta de preços e documentos habilitatórios. Aberto o envelope atinente à proposta de preços, fora promovida a verificação da conformidade da proposta com o termo de referência e edital, tendo sido as respectivas folhas rubricadas pela Pregoeira e, ainda pelo licitante. Nesta fase, foram apresentados os preços da proposta em anexo. Posteriormente, a Pregoeira admitiu a Licitante ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391 para a fase de lances, de acordo com o que prevê o subitem 9.2 do Edital. A fase de lances foi então iniciada, tendo sido dada oportunidade para oferecimento de lance ao Licitante, mas sendo esta a única empresa participante, se tornou inviável. Em atendimento ao disposto no art. 4°, XVII, da Lei n.º 10.520/02 e instrumento convocatório, a Pregoeira passou à negociação de preço, tentando obter proposta mais vantajosa junto a licitante, sendo que a mesma esclareceu acerca da impossibilidade de propor menor preço ante a reduzida margem de









lucros auferida. Ato contínuo foi aberto o Envelope nº 02, contendo as documentações de habilitação da Licitante, a verificação da autenticidade dessas certidões se deu na sessão do Pregão Presencial 068/2021 datado do dia 16/04/2021, as mesmas foram numeradas e rubricadas pela Pregoeira e pelo licitante presente. A licitante é declarada habilitada. Importante frisar que a licitante não apresentou Certidão de Falência ou Concordata, em razão de o atendimento presencial no Fórum da comarca da Sede das licitantes está suspenso desde 08 de março de 2021 até 30 de abril de 2021, conforme Portaria-GP 1952021, Portaria-GP nº 2232021 e Portaria-GP nº 2812021 emitidas pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão e anexada aos documentos de habilitação da licitante. Destarte, mais uma vez com escora no art. 4°, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou a pregoeira obter proposta mais vantajosa junto ao licitante, oportunidade em que esta reiterou acerca da impossibilidade de propor menor preço. Depois a pregoeira declarou a Licitante ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391 como vencedora. Ato contínuo, foi aberto o prazo para a manifestação de intenção de recurso. A licitante renuncia expressamente à interposição de quaisquer recursos em face da decisão proferida no presente certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Sara Ferreira Costa Fleury, lavrei e assino a presente ata com a licitante e equipe de apoio.

Sara Ferrein Costa Fleury

Pregoeira

Manoel Fontes de Araújo Júnior

Equipe de Apoio

Weslley Pereira de Sous

Equipe de Apoio

ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391

(ERISMAR SOUSA SANTOS)

Licitante







MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 068/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA.

AMPARO LEGAL: Lei nº. 10.520/2002

PRAZO DE EXECUÇÃO: A Execução será imediata, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4° inciso XX, da Lei n.º 10.520/02, adjudico o objeto do procedimento licitatório à empresa ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.695.685/0001-52.

Tuntum/MA, 19 de abril de 2021.

Sara Ferreira Costa Fleury

Pregoeira





Ao Senhor Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas,

Para apreciação e homologação do objeto do Pregão Presencial nº 068/2021, conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002.

Tuntum - MA, 19 de abril de 2021.

Sara Ferreira Costa Fleury

Pregoeira





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 068/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA.

AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002

PRAZO DE EXECUÇÃO: A Execução será imediata, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de **Educação**.

VALOR TOTAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Com base nas informações constantes nos autos do processo, considerando a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo, o Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas, no uso de suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o objeto do procedimento licitatório à empresa: ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.695.685/0001-52.

Tuntum/MA, 20 de abril de 2021.

Rhicarddo Herlivall Alexanndro Baptista Costta

Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411 - Centro -Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, portador do RG n.º 287383946 SSP-MA e inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, na qualidade de Ordenador de Despesas (Lei complementar n.º 001/2021, art. 6°, incisos XXIV e XXV); e a empresa ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391, inscrita no CNPJ sob o nº 40.695.685/0001-52, com sede estabelecida na Avenida Grande Oriente, nº 1121 - Tuntum de Cima - Tuntum/MA, CEP 65.763-000, neste ato representada pelo Sr. ERISMAR SOUSA SANTOS, portador do RG n.º 147373930 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 705,701.833-91, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decretos Municipais nº 003 e 004 de 2014, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 068/2021, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em 20/04/2021, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro — A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município.

forall /





Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 068/2021 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro — O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Educação, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços e Decreto Municipal 004 de 2014 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório:
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo – Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de

Loscale !





cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;

- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- § 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.
- § 2°. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3°. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4°. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário

Jasea B.





Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÀUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391, inscrita no CNPJ sob o nº 40.695.685/0001-52, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	V. Unit.	V. Total
1	Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex). Especificação do cardápio: 1. Arroz branco não parboilizado; 2. Feijão com caldo e tropeiro; 3. Sala de legumes variados (cozidos); 4. Salada de verduras naturais (folha de alface, tomate, cebola, pepino, pimentão, agrião, couve picado etc.) 5. Carnes vermelhas (boi): bife acebolado, músculo em cubo, isca de figado, bolinha de carne moída, carne assada, carne de panela, bife a milanesa; 6. Carnes brancas (frango): frango ensopado, peito, filé, coxa e sobre coxa, frango assado e filé de peito à milanesa; 7. Peixes: Ensopados e fritos; 8. Massas: Macarrão, Macarronada, polenta, panquecas; 9. Purê de batata;	UND	5000	R\$ 15,00	R\$ 75.000,00
	TOTAL DO ORÇAMENTO)		R\$ 75	.000,000

fuscall

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro • 65763-000 • Tuntum - Maranhão





CLÀUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo Segundo — Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação especifica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PRECOS

Parágrafo Primeiro – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b) a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

frau D





Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 004/2014.

CLÀUSULA OITAVA – CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 004/2014.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 004/2014:

Joseph J.





- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- **a.2)** 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto — Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido

fastalle ?





será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum-MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto — À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Precos ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado pa

nento do pactuado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
Rua Frederico Coelho 411 - Centro • 65763-000 • Tuntum - Maranhão

frace of the





ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 004/2014.)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CALUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento:
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m)Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato:
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da

Lossett.





Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;

o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal 004/2014 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

forest f





- 11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.
- 11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.
- 11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
- 11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- **11.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 004/2014.
- 11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

formed for



- preços, durante
- 11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Lescall F.





Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum/MA, 22 de abril de 2021.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

ORDENADÓR DE DESPESAS

Órgão Gerenciador

ERISMAR SQUEA SANTOS 70570183391

CNPJ: 46.695.685/0001-52

REPRESENTANTE:

ERISMAR SOUSA SANTOS

CPF: 705.701.833-91

Beneficiária da Ata de Registro de Preços





CONTRATO Número: 103/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM E A EMPRESA ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391. TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEICÕES **PRONTAS** ACONDICIONADAS MARMITEX, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 06.138.911/0001-66, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP 65763-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM, inscrita no CNPJ sob o nº 30.486.318/0001-95, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Orcamento. Gestão e Despesas, o Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA. inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, na qualidade de Ordenador de Despesas (Lei Complementar nº 001/2021, art. 6°, inciso XXIV e XXV), doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.695.685/0001-52, com sede estabelecida na Avenida Grande Oriente, nº 1121 -Tuntum de Cima – Tuntum/MA, CEP 65.763-000, neste ato representada pelo Sr. ERISMAR SOUSA SANTOS, portador do RG n.º 147373930 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 705.701.833-91, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 068/2021, Modalidade Pregão Presencial nº 068/2021, e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 93, resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, conforme o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021 e a proposta da CONTRATADA, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2021, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 - A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado do Termo de Referência, Edital, e da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - Faz parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da CONTRATADA, os termos contidos no edital, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

n das normas e instruções

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro • 65763-000 • Tuntum - Maranha



CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO - A execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação;

3.1 - Ao Município é reservado o direito de não receber os objetos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou reparos dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

- **4.1.** O fornecimento ou execução do objeto será feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Requisitante por meio de Ordem de Fornecimento ou Execução. O fornecimento ou execução do objeto deverá ser efetivado ao Município de Tuntum no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento ou serviços.
- **4.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Tuntum MA, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **4.3.** Obriga-se a Contratada a efetuar o fornecimento no local indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, devendo ser acertada previamente com o Responsável pelo recebimento, acompanhado da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal correspondente.
- **4.4.** A execução dos serviços ou fornecimento será realizada em local determinado no Contrato ou na Ordem de Serviços/Fornecimento, conforme o caso.
- 4.5. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador e/ou Participante.
- **4.6.** A aquisição do(s) item(ns) será precedida do respectivo Contrato, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador ou Participantes;
- 4.7. Obriga-se a Contratada a efetuar a entrega ou execução do objeto na(s) quantidade(s) constantes do Contrato.
- **4.8.** O Responsável pelo recebimento do objeto será servidor devidamente designando para essa função, onde irá recebe-los, conforme o caso, em conformidade com o art. 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.
- **4.9.** A Prefeitura Municipal de Tuntum MA rejeitará, no todo ou em parte o objeto em desacordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ficando o Contratado sujeito a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.
- **4.10.** Em caso de recusa do objeto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído imediatamente pelo Contratado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- **4.11.** O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante, não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **4.12.** Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com comprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no Contrato;
- 4.13. O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Proposta, Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento da Ata de Registro do Preço ou Rescisão Contratual, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

- 5.1 Os pagamentos serão autorizados pela contratante via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, conforme definido no Edital e Termo de Referência;
- **5.2 -A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.
- 5.3 Os serviços/produtos que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2021:

- 12.361.0002.2009.0000 Manutenção e Func. da Sec. de Educação
- 12.361.0008.2020.0000 Manut. e Func. do Ensino Fundamental FUNDEB 40%
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA/SERVIÇO - O prazo de entrega e/ou início dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente ao constante do Termo de Referência e do Edital, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor da Municipalidade requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS - A contratada ficará isenta de prestar garantia para a execução do Contrato desse objeto.

CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei Federal nº. 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este contrato, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

- 10.1 Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;
- 10.2 O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste edital e no Termo de Referência:
- 10.3 A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o serviço, sem ônus para o contratante;

forall f



- 10.4 Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência:
- 10.5 Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência:
- 10.6 Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;
- 10.7 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- 10.8 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;
- 10.9 Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.10 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- 10.11 Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.12 Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 10.13 Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT e a seguridade social INSS, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;
- 10.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 10.15 Apresentar no ato da assinatura do contrato dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada para receber os pagamentos via transferência eletrônica;
- 10.16 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 10.17 Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- 10.18 Permitir ao Município exercer a fiscalizar dos serviços e a entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;





- 10.19 O dono do contrato não será obrigado a prestar garantia de execução contratual, no entanto, estará obrigado a cumprir com e exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento ou prestação de serviços, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada (produtos e serviços).
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE A contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;
- 11.1 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou contratados, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 11.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora:
- 11.4 Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 11.5 Emitir, por meio da unidade administrativa de compras a nota de autorização de serviço (ordem de serviço);
- 11.6 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
- 11.7 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;
- 11.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados:
- 11.9 Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários a comprovação da legalidade do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 004/2014:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deveráobrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:





- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência:
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum - MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendose o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum-MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita a contratada, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;

Shirten July





- reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO - A prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

- 13.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (Gestor do Contrato- Secretário Municipal) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 13.3 O licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário:
- 13.4 Independente da indicação do fiscal do contrato, compete a Secretaria Municipal de Controle Interno exercer a fiscalização da execução do contrato e dos contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar o cancelamento da ata ou rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS DO CONTRATANTE - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei Federal nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO - A rescisão poderá ser:

- 15.1 Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos a seguir enumerados:
- 15.1.1 Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;
- 15.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 15.1.3 Lentidão constante no cumprimento do atendimento na entrega dos produtos e na realização dos serviços, levando o contratante a comprovar a falta de interesse da contratada;

Lascoll &





- 15.1.4 Atraso injustificado no início dos serviços;
- 15.1.5 Subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- 15.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução;
- 15.1.7 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.8 Dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- 15.1.9 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratante, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.10 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 15.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do contratante.
- 15.3 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:
- 15.3.1 Suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.3.2 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao contratante;
- 15.3.3 Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:
- 15.3.3.1 Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do contratante;
- 15.3.3.2 Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade.
- 15.4 Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas especificas devidamente justificadas e com anuência da contratante ou as condições de subcontratação previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais de 003 de 004 de

Lacale &





2014 e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e demais ordenamentos cabíveis e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato. independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Termo de Referência e no convocatório e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Tuntum (MA), 26 de abril de 2021.

Pelo MUNICÍPIO

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela CONTRATAD

ERISMAR SOUSA SÁN

CNPJ n° 40.695.685/0001-52

ERISMAR SOUSA SANTOS

CPF nº 705.701.833-91

TESTEMUNH

1. Nome:

CPF:

Tuntum - MA :: Diário Oficial - Edição 066 :: Segunda, 26 de Abril de 2021 :: Página 18 de 28

Presencial nº 066/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, atendando às demandas da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) mesas fundo: R\$ 24.669,25 (vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos). 04.122.0 22.2024.00.00; 3.3.90.30.00. Tuntum (MA), 26 de abril de 2021. RHICARDDO HERLIVALL ALEXANNDRO BAPTISTA CASTITA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2021. A Prefeitura Municipal de Tuntum/MA torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão do Pregão Presencial nº 052/2021, com abertura dos envelopes prevista para ocorrer em 04 de maio de 2021, às 13h00min, cujo objeto é aquisição de material de consumo odontológico para a Secretaria Municipal de Saúde, será REMARCADA, com a devida publicação designando nova data para a realização da sessão. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - MA, 26 de abril de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411 - Centro Untum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, portador do RG n.º 287383946 SSP-MA e inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, na qualidade de Ordenador de Despesas (Lei complementar n.º 001/2021, art. 6º, incisos XXIV e XXV); e a empresa ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391, inscrita no CNPJ sob o nº 40.695.685/0001-52, com sede estabelecida na Avenida Grande Oriente, nº 1121 - Tuntum de Cima - Tuntum/MA, CEP 65.763-000, neste ato representada pelo Sr. ERISMAR SOUSA SANTOS, portador do RG n.º 147373930 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 705.701.833-91, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decretos Municipais nº 003 e 004 de 2014, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 068/2021, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em 20/04/2021, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9fb29ccc0900b9ca440a09cdb5dbd5d51c2ad34f



Tuntum - MA :: Diário Oficial - Edição 066 :: Segunda, 26 de Abril de 2021 :: Página 19 de 28

- a) Edital do Pregão Presencial nº 068/2021 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da Fornecedora Beneficiária;
- c) Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

910

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Educação, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços e Decreto Municipal 004 de 2014 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório:
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada:
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9fb29ccc0900b9ca440a09cdb5dbd5d51c2ad34f



Tuntum - MA :: Diário Oficial - Edição 066 :: Segunda, 26 de Abril de 2021 :: Página 20 de 28

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e o quantidade a ser contratada.

- § 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contrata a solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3°. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.
- § 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

ágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÀUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391, inscrita no CNPJ sob o nº 40.695.685/0001-52, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os seguintes:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	V. Unit.	V. Total
Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex).	UND	5000	R\$ 15,00	R\$ 75.000,00
Especificação do cardápio:				
Arroz branco não parboilizado;				
2. Feijão com caldo e tropeiro;				
3. Sala de legumes variados (cozidos);				
	PRODUTOS Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex). Especificação do cardápio: 1. Arroz branco não parboilizado; 2. Feijão com caldo e tropeiro; 3. Sala de legumes variados	PRODUTOS Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex). Especificação do cardápio: 1. Arroz branco não parboilizado; 2. Feijão com caldo e tropeiro; 3. Sala de legumes variados	PRODUTOS Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex). Especificação do cardápio: 1. Arroz branco não parboilizado; 2. Feijão com caldo e tropeiro; 3. Sala de legumes variados	PRODUTOS Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex). Especificação do cardápio: 1. Arroz branco não parboilizado; 2. Feijão com caldo e tropeiro; 3. Sala de legumes variados

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9fb29ccc0900b9ca440a09cdb5dbd5d51c2ad34f



	Tuntum - MA :: Diário Oficial - E	dição 066	:: Segunda, 26	de Abril de 2	2021 :: Página 2	21 de 28
	4. Salada de verduras naturais (folha de alface, tomate, cebola, pepino, pimentão, agrião, couve picado etc.)					
	5. Carnes vermelhas (boi): bife acebolado, músculo em cubo, isca de fígado, bolinha de carne moída, carne assada, carne de panela, bife a milanesa;					
	6. Carnes brancas (frango): frango ensopado, peito, filé, coxa e sobre coxa, frango assado e filé de peito à milanesa;					
	7. Peixes: Ensopados e fritos; 8. Massas: Macarrão, Macarronada, polenta, panquecas;					
1	9. Purê de batata;					



CLÀUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

TOTAL DO ORÇAMENTO

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

R\$ 75.000,00

Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b) a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I Não ocorrendo a variação prevista nos inícios I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
- II Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9fb29ccc0900b9ca440a09cdb5dbd5d51c2ad34f



Tuntum - MA :: Diário Oficial - Edição 066 :: Segunda, 26 de Abril de 2021 :: Página 22 de 28

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução decarrencia de eventual redução decarrenciados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 004/2014.

CLÀUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 004/2014.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual o vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum - MA e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 004/2014:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9fb29ccc0900b9ca440a09cdb5dbd5d51c2ad34f



Tuntum - MA :; Diário Oficial - Edição 066 :: Segunda, 26 de Abril de 2021 :: Página 23 de 28

- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- **a.2)** 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

rágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oltavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9fb29ccc0900b9ca440a09cdb5dbd5d51c2ad34f



Tuntum - MA :: Diário Oficial - Edição 066 :: Segunda, 26 de Abril de 2021 :: Página 24 de 28

acarretar ao Município de Tuntum - MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Forneced casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Precos:
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- mática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 004/2014.)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CALUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9fb29ccc0900b9ca440a09cdb5dbd5d51c2ad34f



Tuntum - MA :: Diário Oficial - Edição 066 :: Segunda, 26 de Abril de 2021 :: Página 25 de 28

- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Centratada que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:
- I) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, o em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal 004/2014 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:
- 11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9fb29ccc0900b9ca440a09cdb5dbd5d51c2ad34f



Tuntum - MA :: Diário Oficial - Edição 066 :: Segunda, 26 de Abril de 2021 :: Página 26 de 28

- 11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela establidad optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação ha prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.
- 11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- **11.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Precos.
- 11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
- 11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 004/2014.
- **11.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.
- 11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos cipantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9fb29ccc0900b9ca440a09cdb5dbd5d51c2ad34f



Tuntum - MA :: Diário Oficial - Edição 066 :: Segunda, 26 de Abril de 2021 :: Página 27 de 28

não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios possos disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na del 1.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum/MA, 22 de abril de 2021.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

ORDENADOR DE DESPESAS

Órgão Gerenciador

ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391

CNPJ: 40.695.685/0001-52

REPRESENTANTE:

ERISMAR SOUSA SANTOS

CPF: 705,701,833-91

Beneficiária da Ata de Registro de Preços

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 110/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: R XAVIER PEREIRA, CNPJ sob o nº 40.632.784/0001-95. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 066/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 75.819,20 (setenta e cinco mil e oitocentos e dezenove reais e vinte centavos). 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.30.00. Tuntum (MA), 26 de abril de 2021. RHICARDDO HERLIVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO CONTRATO N.º 103/2021.** CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.486.318/0001-95. CONTRATADA: **ERISMAR SOUSA SANTOS 70570183391**, CNPJ sob o nº 40.695.685/0001-52. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 068/2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9fb29ccc0900b9ca440a09cdb5dbd5d51c2ad34f



Tuntum - MA :: Diário Oficial - Edição 066 :: Segunda, 26 de Abril de 2021 :: Página 28 de 28

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de refeições prontas acondicionadas em marmitex, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R. 5.000.30. Créditos orçamentários: 12.361.0002.2009.0000, 12.361.0008.2020.0000 e 3.3.90.39.00. Tuntum/MA, 26 de April de 2021. RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, DESTA E DESPESAS.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 111/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: R R BARBOSA VIANA, CNPJ sob o nº 41.614.298/0001-07. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 066/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 39.883,50 (trinta e nove mil e oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.30.00. Tuntum (MA), 26 de abril de 2021. RHICARDDO HERLIVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2021 através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Tuntum - Maranhão, através de seu Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço Lote. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de itens para compor o Kit Mãe Amiga, visando atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social da Criança e do Adolescente. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura envelopes de Proposta e Habilitação: às 11h00min do dia 10 de maio de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Sede da Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - Maranhão, 26 de abril de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2021 através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Tuntum - Maranhão, através de seu Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, toma público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Lote. OBJETO: Aquisição de mobília escolar, para Secretaria Municipal de Educação de Tuntum/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 09h00min do dia 11 de maio de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Sede da Prefeitura Municipal de Tuntum, localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: coltuntum@gmail.com. Tuntum - Maranhão, 26 de abril de 2021. Sara Ferreira Costa Fleury - Pregoeira.

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). EXTRATO DO CONTRATO N.º 086/2021 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 20210013/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66. CONTRATADA: C&E GESTÃO AMBIENTAL LTDA-ME, CNPJ sob o nº 32.879.596/0001-38. Base legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial nº 051/2019. Objeto: contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de tratamento de lixo contaminado para atender as necessidades do Município de Tuntum- MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 215.250,00. 10.122.0002.2024.0000 10.301.0019.2054.0000

10.302.0015.2028 0000 3.3.90.39.00 Tuntum (MA), 24 de fevereiro de 2021. RHICARDDO HERLIVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9fb29ccc0900b9ca440a09cdb5dbd5d51c2ad34f

